

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Empresa	Dígitro Tecnologia S.A.	Proposta 1	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		Redução dos tributos para pagamentos de serviços prestados por terceiros locais, nos países onde foram contratadas soluções brasileiras, onde parte dos serviços de entrega e institucionalização da solução são prestadas por brasileiros que para lá se dirigem e outra parte é prestada por parceiros locais onde os tributos para pagamento destes parceiros locais desde o Brasil são aviltantes.
Empresa	Ingeteam	Proposta 1	Outras questões não descritas acima.	Questões ligadas à importação	Quando criar políticas de importação, levar em consideração a carga tributária interna para que os fabricantes nacionais consigam competir em pé de igualdade.
Associação ou entidade de classe	ABIHPEC	Proposta 1	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		Proposta: Avaliação para Publicação de estatísticas de serviços e indústria Contribuição para análise de ações para o GT: A) Avaliação para o retorno de publicação das estatísticas de serviços no formato completo pelo Banco Central; e B) Análise para divulgação dos relatórios detalhados das estatísticas por país e pelos setores sobre serviços e indústria. Justificativa: O retorno da divulgação dos dados irá auxiliar na maior transparência de informações e isonomia para o comércio exterior de serviços em relação ao comércio de bens (o modelo da plataforma ComexStat é um excelente modelo para a divulgação dos dados ser serviços, e que nos dados também possam ser englobados os números do TIVA/OCDE). Atualmente, temos somente a divulgação do Relatório Anual do comércio exterior brasileiro de serviços, elaborado pela SECEX/ME (base de dados das operações cambiais do Banco Central), e adicionalmente, este documento dispõe apenas de informações gerais sobre a balança comercial brasileira do setor (informações são muito úteis, mas seria importante a possibilidade de avaliação para detalhamento das informações dos dados em detalhes). Informações como essas proporcionariam identificar o cenário brasileiro de forma mais rica e comparativa com outros países que são estratégicos para o comércio exterior brasileiro.
Associação ou entidade de classe	ABIHPEC	Proposta 2	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		Proposta: Internalização e entrada em vigor de Acordos Contribuição para análise de ações para o GT: A) Avaliação de medidas internas que possam garantir prazos para a internalização célere dos Acordos de Serviços Mercosul-Colômbia e Brasil-Peru, e Acordo de Regulação Doméstica do Comércio de Serviços da OMC; e B) Análise para ações que visam assegurar a ampliação do Protocolo de Serviços do Mercosul. Justificativa: As medidas para assegurar a internalização dos acordos, irá proporcionar a atualização e aprofundamento das disciplinas do comércio de serviços entre os países, bem como, o acesso a mercados no comércio de serviços. Importante a internalização e ampliação desses acordos, de modo que os mesmos possam auxiliar na equiparação de condições na concorrência do Brasil nos mercados de destino.
Associação ou entidade de classe	ABIHPEC	Proposta 3	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		Proposta: Eliminação dos tributos indevidos na importação de serviços Contribuição para análise de ações para o GT: Eliminar a incidência do IOF-Câmbio e Cide-Remessas nas importações de serviços. Justificativa: Além do Brasil ter uma alta e complexa carga tributária, há a incidência de tributos que não são praticados pelo resto do mundo e nos coloca em uma posição de desvantagem no comércio internacional. No Estudo comparativo, realizado pela CNI em 2016 com 15 países: China, Índia, Argentina, Espanha, França, Japão, México, África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Coreia do Sul, Estados Unidos, Holanda, Itália e Reino Unido (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2017/6/comparacao-internacional-da-tributacao-nas-importacoes-de-servicos/), o Brasil é o único que tem um tributo específico sobre o câmbio de moedas (IOF-Câmbio), e o único que cobra um tributo (CIDE-Remessas) que não se sujeita aos tratados contra a dupla tributação da renda. Além disso, os dois tributos não são recuperáveis. Ainda sobre o IOF-Câmbio, é importante destacar que, inicialmente, o tributo tinha como objetivo principal a regulação da entrada de divisas, entretanto, esse objetivo já foi cumprido e superado. Outro ponto a ser ressaltado é o compromisso que o Brasil assumiu perante a OCDE de internalizar os Códigos de Liberalização, os quais estabelecem a liberdade ampla no fluxo internacional de capitais, e inclusive propõe a redução pelos países das restrições aos movimentos de capitais ao estritamente necessário, por meio da adoção do que chamou de "medidas de liberalização". Ou seja, o IOF-Câmbio representa uma restrição ao movimento de capitais e às operações intangíveis. Vale mencionar que, a carga tributária efetiva imposta sobre o importador brasileiro é superior à dos demais países. Enquanto o Brasil impõe ao importador um ônus efetivo que pode chegar a mais de 20%, os demais países não impõem nenhum ou, quando o fazem, caso de Índia e China, esse ônus é inferior a 1%.

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	ABIHPEC	Proposta 4	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Evitar tributação indevida das exportações de serviços</p> <p>Contribuição para análise de ações para o GT: Aprimorar o conceito de exportação de serviços estabelecido na LC 116/03 para evitar a tributação indevida dessas exportações</p> <p>Justificativa: A tributação indevida das exportações de serviços por ISS é uma prática totalmente contrária à internacional. A legislação brasileira possui um texto que abre margem para interpretação equivocada do fisco que acaba tributando essas exportações. Isso porque a redação atual gera questionamentos sobre o local em que ocorre o fato gerador também se estendem no caso das exportações de serviços. Se o serviço a ser realizado no exterior decorre de um projeto desenvolvido no país, em um Município qualquer, ou ainda, se o projeto for feito no exterior, por uma pessoa jurídica nacional, mas destinado a uma estrangeira, o “resultado” se dá em um Município qualquer do Brasil, mas os efeitos são percebidos no exterior. Entretanto, o assunto já foi decidido no Judiciário pelo STJ, que corroborou com a imunidade tributária das exportações estabelecida pela Constituição Federal, e estabeleceu que “o que importa, portanto, é constatar a real intenção do adquirente/contratante na execução do projeto no território estrangeiro, de tal sorte que, quando o projeto, contratado e acabado em território nacional, puder ser executado em qualquer localidade, a critério do contratante, não se estará diante de exportação de serviço, mesmo que, posteriormente, seja enviado a País estrangeiro, salvo se dos termos do ato negocial se puder extrair a expressa intenção de sua elaboração para fins de exportação” (ARESP 587.403/RS). Além da insegurança jurídica, o cenário gera um custo indevido e inesperado para as empresas, o que impacta o preço final dos serviços e coloca as empresas brasileiras em desvantagem no comércio internacional. Por esse motivo, é fundamental que o conceito de exportação de serviços seja aprimorado, esclarecendo que a prestação de serviços ou a entrega de bens a ela vinculados no território nacional não descaracterizam a exportação de serviços, e que não há a obrigatoriedade de ingresso de divisas no país.</p>
Associação ou entidade de classe	ABIHPEC	Proposta 5	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Eliminar a dupla tributação da importação de serviços nos Acordos para Evitar Dupla Tributação (ADTs)</p> <p>Contribuição para análise de ações para o GT: Trabalhar pelo i) aperfeiçoamento do modelo brasileiro de ADTs, sobretudo em relação à tributação de serviços na fonte; ii) ampliar a rede de acordos, principalmente por meio da celebração de tratados tributários com países prioritários (Alemanha, Colômbia, Estados Unidos e Reino Unido); e iii) revisar os acordos vigentes para a redução de alíquotas e aprimoramento das previsões relacionadas à tributação de serviços (China, Chile, Índia e México, principalmente este último país).</p> <p>Justificativa: Alinhamento das regras tributárias em matéria de ADTs (aproximando ao máximo com o modelo da OCDE), diminuição da carga tributária, aumento da segurança jurídica, aumento da competitividade das multinacionais brasileiras e de empresas estrangeiras operando no Brasil, agregação de valor de bens e serviços com a redução da carga de tributação de serviços.</p>
Associação ou entidade de classe	ABIHPEC	Proposta 6	Questões ligadas à importação de serviços para produção de bens ou o provimento de serviços exportados.		<p>Proposta: Modernizar os regimes aduaneiros de fomento às exportações de bens para incorporar serviços industriais utilizados na cadeia produtiva</p> <p>Contribuição para análise de ações para o GT: Modernizar os regimes para exportação (Drawback Suspensão e Isenção, e Recof), para incorporar serviços industriais no seu escopo: i) desonerar PIS, Cofins, ISS, Cide-Remessas e IOF; e ii) criar critérios de elegibilidade dos serviços para desonerar aqueles que possam ser vinculados diretamente à produção para exportação, com quantidade determinada de produção/exportação ou não.</p> <p>Justificativa: Em Estudo realizado pela CNI, foi identificado que a utilização de serviços nacionais e importados como insumo pela Indústria de Transformação cresceu de 9,2% no valor da produção setorial em 2005 para 23,7% em 2015, de acordo com o Sistema de Contas Nacionais (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/9/proposta-de-regime-para-importacoes-e-aquisicoes-de-servicos-pelas-cadeias-exportadoras-de-bens-industriais/).</p> <p>Adicionalmente, segundo dados da OCDE/TIVA, a parcela do valor adicionado de serviços, nacional e estrangeiro, no total das exportações brasileiras de bens e serviços chega a 45%. Hoje, seis tributos incidem na importação de serviços (PIS/Cofins, ISS, Cide-Remessas, IOF e IRRF) e três no consumo de serviços nacionais (PIS, Cofins e ISS). A carga tributária pode chegar a quase 60% do valor líquido do serviço importado e a 17% do doméstico, o que representa um entrave para a competitividade das exportações brasileiras de manufaturados. Esse aumento da agregação de valor aos produtos industriais e sofisticação da indústria, mas por outro lado, as dificuldades com a carga tributária brasileira, requer a modernização de regimes de fomento às exportações, como Drawback e Recof. A modernização dos programas permitiria um ganho de até 4,6% em termos de competitividade das exportações brasileiras. Isso porque, atualmente, em termos monetários, a cada R\$ 100 exportados, R\$ 2,00 a R\$ 4,60 correspondem ao pagamento dos tributos PIS/Cofins, ISS e Cide-Remessas na aquisição de serviços. Em relação à proposta de aprimoramento desses regimes para incluir serviços, a própria CNI havia proposto em seu estudo (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/programa-para-desoneracao-das-importacoes-e-aquisicoes-de-servicos-pelas-cadeias-exportadoras-de-bens-industriais-propostas-de-funcionamento-e-atos-normativos-relatorio-ii/), a inclusão nos programas aduaneiros serviços associados exclusivamente à produção para exportação, com volume determinado (como seguro, transporte e despacho aduaneiro) ou indeterminado (consultoria jurídica e regulatória ou serviços destinados a etapas de projeto, desenvolvimento, produção e publicidade, dentre outros). O regime proposto contemplaria ISS, Cide-Remessas, IOF, PIS, Cofins, PIS-Importação e Cofins-Importação, sete dos nove tributos que incidem na importação de serviços e no consumo de serviços nacionais. É importante ressaltar que essa proposta é compatível com as normas OMC e se faz necessária mesmo diante de um cenário pós-reforma tributária no Brasil.</p>
Associação ou entidade de classe	ABIMAQ	Proposta 1	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Publicação de estatísticas de serviços e indústria</p> <p>Sugestão de ações para o GT: 1. Retorno da publicação das estatísticas de serviços de forma completa e tempestiva pelo Banco Central; e 2. Divulgação de relatórios detalhados de estatísticas por países e setores sobre serviços e indústria.</p> <p>Justificativa: Fomentará uma maior transparência de informações e isonomia para o comércio exterior de serviços em relação ao de bens. Atualmente, só há a divulgação do Relatório Anual do comércio exterior brasileiro de serviços, elaborado pela SECEX/ME com base nos dados de operações cambiais do Banco Central. Além disso, o documento dispõe apenas de informações gerais sobre a balança comercial brasileira do setor. Seria interessante disponibilizar informações no modelo do Comex Stat, com dados mais ricos e que também englobem números do TiVA/OCDE. Informações como essas proporcionariam identificar o cenário brasileiro de forma mais rica e comparativa com outros países que são estratégicos para o comércio exterior brasileiro.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	ABIMAQ	Proposta 2	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Internalização e entrada em vigor de Acordos</p> <p>Sugestão de ações para o GT: 1. Assegurar a internalização célere dos Acordos de Serviços Mercosul-Colômbia e Brasil-Peru, e Acordo de Regulação Doméstica do Comércio de Serviços da OMC; e 2. Assegurar a ampliação do Protocolo de Serviços do Mercosul.</p> <p>Justificativa: Proporcionará a atualização e aprofundamento das disciplinas do comércio de serviços entre os países, assim como o acesso a mercados no comércio de serviços. Além disso, a internalização e ampliação desses acordos têm o potencial de equiparar as condições de concorrência do Brasil nos mercados de destino.</p>
Associação ou entidade de classe	ABIMAQ	Proposta 3	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Eliminação dos tributos indevidos na importação de serviços</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Eliminar a incidência do IOF-Câmbio e Cide-Remessas nas importações de serviços.</p> <p>Justificativa: Além do Brasil ter uma alta e complexa carga tributária, há a incidência de tributos que não são praticados pelo resto do mundo e nos coloca em uma posição de desvantagem no comércio internacional. Em um estudo comparativo elaborado pela CNI em 2016 com 15 países: China, Índia, Argentina, Espanha, França, Japão, México, África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Coreia do Sul, Estados Unidos, Holanda, Itália e Reino Unido (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2017/6/comparacao-internacional-da-tributacao-nas-importacoes-de-servicos/), o Brasil é o único que tem um tributo específico sobre o câmbio de moedas (IOF-Câmbio), e o único que cobra um tributo (CIDE-Remessas) que não se sujeita aos tratados contra a dupla tributação da renda. Além disso, os dois tributos não são recuperáveis. Ainda sobre o IOF-Câmbio, é importante destacar que, inicialmente, o tributo tinha como objetivo principal a regulação da entrada de divisas, entretanto, esse objetivo já foi cumprido e superado. Outro ponto a ser ressaltado é o compromisso que o Brasil assumiu perante a OCDE de internalizar os Códigos de Liberalização, os quais estabelecem a liberdade ampla no fluxo internacional de capitais, e inclusive propõe a redução pelos países das restrições aos movimentos de capitais ao estritamente necessário, por meio da adoção do que chamou de "medidas de liberalização". Ou seja, o IOF-Câmbio representa uma restrição ao movimento de capitais e às operações intangíveis. Vale mencionar que, a carga tributária efetiva imposta sobre o importador brasileiro é superior à dos demais países. Enquanto o Brasil impõe ao importador um ônus efetivo que pode chegar a mais de 20%, os demais países não impõem nenhum ou, quando o fazem, caso de Índia e China, esse ônus é inferior a 1%.</p>
Associação ou entidade de classe	ABIMAQ	Proposta 4	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Evitar tributação indevida das exportações de serviços</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Aprimorar o conceito de exportação de serviços estabelecido na LC 116/03 para evitar a tributação indevida dessas exportações</p> <p>Justificativa: A tributação indevida das exportações de serviços por ISS é uma prática totalmente contrária à internacional. A legislação brasileira possui um texto que abre margem para interpretação equivocada do fisco que acaba tributando essas exportações. Isso porque a redação atual gera questionamentos sobre o local em que ocorre o fato gerador também se estendem no caso das exportações de serviços. Se o serviço a ser realizado no exterior decorre de um projeto desenvolvido no país, em um Município qualquer, ou ainda, se o projeto for feito no exterior, por uma pessoa jurídica nacional, mas destinado a uma estrangeira, o "resultado" se dá em um Município qualquer do Brasil, mas os efeitos são percebidos no exterior. Entretanto, o assunto já foi decidido no Judiciário pelo STJ, que corroborou com a imunidade tributária das exportações estabelecida pela Constituição Federal, e estabeleceu que "o que importa, portanto, é constatar a real intenção do adquirente/contratante na execução do projeto no território estrangeiro, de tal sorte que, quando o projeto, contratado e acabado em território nacional, puder ser executado em qualquer localidade, a critério do contratante, não se estará diante de exportação de serviço, mesmo que, posteriormente, seja enviado a País estrangeiro, salvo se dos termos do ato negocial se puder extrair a expressa intenção de sua elaboração para fins de exportação" (ARESP 587.403/RS). Além da insegurança jurídica, o cenário gera um custo indevido e inesperado para as empresas, o que impacta o preço final dos serviços e coloca as empresas brasileiras em desvantagem no comércio internacional. Por esse motivo, é fundamental que o conceito de exportação de serviços seja aprimorado, esclarecendo que a prestação de serviços ou a entrega de bens a ela vinculados no território nacional não descaracterizam a exportação de serviços, e que não há a obrigatoriedade de ingresso de divisas no país.</p>
Associação ou entidade de classe	ABIMAQ	Proposta 5	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Eliminar a dupla tributação da importação de serviços nos Acordos para Evitar Dupla Tributação (ADTs)</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Trabalhar pelo i) aperfeiçoamento do modelo brasileiro de ADTs, sobretudo no que tange à tributação de serviços na fonte; ii) ampliar a rede de acordos, principalmente por meio da celebração de tratados tributários com países prioritários (Alemanha, Colômbia, Estados Unidos e Reino Unido); e iii) revisar os acordos vigentes para a redução de alíquotas e aprimoramento das previsões relacionadas à tributação de serviços (China, Chile, Índia, México, por exemplo).</p> <p>Justificativa: Alinhamento das regras tributárias em matéria de ADTs (aproximando ao máximo com o modelo da OCDE), diminuição da carga tributária, aumento da segurança jurídica, aumento da competitividade das multinacionais brasileiras e de empresas estrangeiras operando no Brasil, agregação de valor de bens e serviços com a redução da carga de tributação de serviços.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	ABIMAQ	Proposta 6	Questões ligadas à importação de serviços para produção de bens ou o provimento de serviços exportados.		<p>Proposta: Modernizar os regimes aduaneiros de fomento às exportações de bens para incorporar serviços industriais utilizados na cadeia produtiva</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Modernizar os regimes para exportação (Drawback Suspensão e Isenção, e Recof), para incorporar serviços industriais no seu escopo: i) desonerar PIS, Cofins, ISS, Cide-Remessas e IOF; e ii) criar critérios de elegibilidade dos serviços para desonerar aqueles que possam ser vinculados diretamente à produção para exportação, com quantidade determinada de produção/exportação ou não.</p> <p>Justificativa: Estudo CNI identificou que a utilização de serviços nacionais e importados como insumo pela Indústria de Transformação cresceu de 9,2% no valor da produção setorial em 2005 para 23,7% em 2015, de acordo com o Sistema de Contas Nacionais (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/9/proposta-de-regime-para-importacoes-e-aquisicoes-de-servicos-pelas-cadeias-exportadoras-de-bens-industriais/). Além disso, segundo dados da OCDE/TiVA, a parcela do valor adicionado de serviços, nacional e estrangeiro, no total das exportações brasileiras de bens e serviços chega a 45%. Hoje, seis tributos incidem na importação de serviços (PIS/Cofins, ISS, Cide-Remessas, IOF e IRRF) e três no consumo de serviços nacionais (PIS, Cofins e ISS). A carga tributária pode chegar a quase 60% do valor líquido do serviço importado e a 17% do doméstico, o que representa um entrave para a competitividade das exportações brasileiras de manufaturados. Esse aumento da agregação de valor aos produtos industriais e sofisticação da indústria, mas por outro lado, as dificuldades com a carga tributária brasileira, requer a modernização de regimes de fomento às exportações, como Drawback e Recof. A modernização dos programas permitiria um ganho de até 4,6% em termos de competitividade das exportações brasileiras. Isso porque, atualmente, em termos monetários, a cada R\$ 100 exportados, R\$ 2,00 a R\$ 4,60 correspondem ao pagamento dos tributos PIS/Cofins, ISS e Cide-Remessas na aquisição de serviços. Em relação à proposta de aprimoramento desses regimes para incluir serviços, a CNI propôs em seu estudo (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/programa-para-desoneracao-das-importacoes-e-aquisicoes-de-servicos-pelas-cadeias-exportadoras-de-bens-industriais-propostas-de-funcionamento-e-atos-normativos-relatorio-ii/) que sejam incluídos nos programas aduaneiros serviços associados exclusivamente à produção para exportação, com volume determinado (como seguro, transporte e despacho aduaneiro) ou indeterminado (consultoria jurídica e regulatória ou serviços destinados a etapas de projeto, desenvolvimento, produção e publicidade, dentre outros). O regime proposto contemplaria ISS, Cide-Remessas, IOF, PIS, Cofins, PIS-Importação e Cofins-Importação, sete dos nove tributos que incidem na importação de serviços e no consumo de serviços nacionais. É importante ressaltar que essa proposta é compatível com as normas OMC e se faz necessária mesmo diante de um cenário pós-reforma tributária no Brasil.</p>
Associação ou entidade de classe	Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV Nacional	Proposta 1	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Em linhas de pedidos anteriores já ocorridos pela ABAV Nacional em conjunto com outras entidades do segmento de viagens e turismo, trata-se de pedido em linha de isenção/redução tributária, minimamente para haver o retorno da não incidência do imposto de renda na fonte sobre as remessas para pagamentos de fornecedores de serviços turísticos no exterior. Em breve resumo, referimos a hipótese tratada como de não incidência até 31/12/2010 (art. 690, Regulamento do Imposto de Renda), de isenção a partir daí e até 31/12/2015, e sujeita ao IRRF à alíquota de 6% desde então (art. 60, Lei 12.249/2010, com a redação da Lei 13.315/2016). A tramitação no Congresso através da MP907/2019, elevando para 7,9% em 2020, com aumentos progressivos para os 4 anos seguintes, acabou sendo alterada na Câmara o que provocou o Veto por parte da Presidência da República, incorrendo no aumento para 25% da alíquota neste momento, deixando as Agências e Operadoras totalmente sem capacidade de concorrência com Sites Internacionais. Dessa forma, o melhor caminho seria o retorno da não incidência do referido imposto com uma nova Medida Provisória, porém em atuais alinhamentos inclusive com apoio. Houve tentativa com a MP 1.094/2022, de tudo se resolver para o agenciamento de viagens, porém para a surpresa do segmento, não abarcou o tema do tributo para esta atividade. Novas tratativas, agora junto à Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados para a inclusão de uma emenda, na referida MP, na qual a alíquota do IRRF sobre as remessas para pagamento de serviços turísticos prestados no exterior seja reduzida de 25%(vinte e cinco por cento) para 6% (seis por cento), até 31/12/2023, 7% (sete por cento), de 01/01/2024 a 31/12/2024, 8% (oito por cento), de 01/01/2025 a 31/12/2025, e 9% (nove por cento), de 01/01/2026 a 31/12/2026. Em conjunto, o Ministério do Turismo, em total consonância com nosso segmento e pedido, já encaminhou uma nova MP, com as mesmas bases, ao Ministério da Economia, com o propósito de corrigir este equívoco. Também, como já replicado em outros comunicados e ofícios por nós encaminhado, "é público e notório que o turismo foi um dos setores econômicos que mais sentiu rapidamente os efeitos negativos da pandemia de Covid-19, considerando o fechamento de aeroportos, cancelamentos de voos e suspensão das atividades e de deslocamento em muitas unidades da Federação, causando cancelamentos de viagens desde o início da pandemia superiores a R\$ 2,24 bilhões. Diante disso, é evidente o dano causado, sobretudo às Agências de Turismo (operadoras e agências de viagem que somam 37 mil cadastradas no CADASTUR do Ministério do Turismo) pela elevação das alíquotas, assim como aumento de custos, logo, encarecimento das viagens, diminuição de sua de sua demanda, fechamento de empresas e desemprego, contexto em que é indubitável a relevância do presente pleito já que as relações internacionais prescindem de equidade para a manutenção de sua competitividade. Justifica-se que o tratamos de um tributo não cobrado em nenhum outro país do mundo; a Receita reconhece sua não incidência em remessas para diversos países com forte apelo turístico que mantém tratados de não tributação com o Brasil, o que torna inexpressiva a arrecadação gerada; remessas de agências de turismo não podem ser mais onerosas que as de cartões de crédito. Além disso, o pleito de entrada no OCDE pelo Brasil, gera conflito em situações de bitributação com é o caso. Certos de sua compreensão, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente ABAV Nacional.</p>
Associação ou entidade de classe	Câmara Britânica de Comércio e Indústria - Britcham	Proposta 1	Questões ligadas à importação de serviços para produção de bens ou o provimento de serviços exportados.		<p>Proposta: Eliminar a dupla tributação da importação de serviços, ressaltando-se a importância da formalização de um Acordo para Evitar Dupla Tributação (ADT) entre o Brasil e o Reino Unido</p> <p>A assinatura de um Acordo para Evitar Dupla Tributação (ADT) entre o Brasil e o Reino Unido traria melhoria da segurança jurídica, aumentaria o fluxo de comércio e investimentos entre os países e potencializaria exportações. Com a formalização deste ADT também há uma grande possibilidade de empresas britânicas já presentes no Brasil aumentarem os investimentos oriundos de suas matrizes no Reino Unido dada a isenção de tributações, havendo maior estímulo à aquisição de novas tecnologias e mais desenvolvimento em inovação por parte das empresas. Tal medida também possibilitaria a vinda de novos investimentos britânicos para o país.</p> <p>O Brasil tributa serviços técnicos como royalties mesmo que não haja transferência de tecnologia. Sobre esses serviços incide uma gama de tributos (IRRF, CIDE, PIS-IMPORTAÇÃO, COFINS-IMPORTAÇÃO e ISS) que os encarecem em quase 50%, sem considerar a defasagem cambial. Essa pesada tributação impede a implementação de tecnologias mais modernas em diversas atividades econômicas brasileiras. Um acordo para evitar a bitributação reduziria a carga tributária para operações bilaterais. No Brasil, as empresas pagam mais tributos para comercializar serviços técnicos e empresariais, levando a queda de produtividade e perda de competitividade, gerando defasagem na indústria e seus setores.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	Câmara Britânica de Comércio e Indústria - Britcham	Proposta 2	Outras questões não descritas acima.	Barreiras não tarifárias na importação	<p>A abertura econômica é via de mão dupla e, se o Brasil quer fomentar suas exportações, deve se abrir mais às importações. No entanto, a legislação aduaneira brasileira, apesar de ter se comprometido com a agenda de facilitação de comércio da OMC, ainda dá claros sinais de rigidez e protecionismo.</p> <p>A maior manifestação disso é a dificuldade de acesso e de diálogo com os órgãos públicos anuentes no processo de importação (RFB, ANVISA, MAPA, IBAMA etc.). Ao iniciar uma importação ou exportação de um produto, o agente tem dificuldade de enxergar quais serão os procedimentos necessários e quando se depara com uma exigência, não dispõe de meios céleres e claros para superá-la e dar seguimento a operação de comércio exterior. Temos ainda um denominado "Portal Único de Comércio Exterior" que não funciona na prática como único, os controles segues separados e demorados, confirmando a burocracia e os obstáculos aqui sustentados.</p> <p>Além disso, existem no Brasil conceitos e controles absurdos únicos que surpreendem os operadores de comércio exterior, o chamado "efeito jabuticaba" (que só tem aqui), que afunilam o fluxo de importações e exportações. O subjetivismo dos conceitos como de "importação por conta e ordem" e de "importação por encomenda" afastam qualquer possibilidade de segurança jurídica nesse campo, e muitas vezes, aumentam a burocracia nas importações. A justificativa para a criação desses instrumentos é o controle aduaneiro, mas é bom lembrar que as últimas fraudes cambiais conhecidas foram praticadas por meio de importações fictícias, de modo que os controles em questão não se mostraram eficazes como proteção. Há que se dizer, ainda, que existe um exagero nas hipóteses de aplicação de pena de perdimento (decisão monocrática, sem duplo grau de jurisdição) que deveriam estar restritas às mercadorias proibidas e aos crimes que levam à redução dos tributos incidentes na importação. Finalmente, os procedimentos fiscalizatórios aduaneiros devem obedecer a prazos fixos e reduzidos, garantindo-se - sempre que não houver riscos à saúde ou ao meio ambiente - ao importador, a possibilidade de liberar suas mercadorias sob garantia, evitando-se a interrupção de atividades empresariais.</p>
Associação ou entidade de classe	BRAZTOA - Associação Brasileira das Operadoras de Turismo	Proposta 1	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>TEMA 1: Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) – remessas ao exterior – TURISMO</p> <p>No ano de 1.999 foi sancionada a lei nº 9.779/99, prescrevendo em seu art. 7º a cobrança do IRRF à alíquota de 25% para os rendimentos do trabalho e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, englobando por consequência o turismo.</p> <p>Ocorre que até o ano de 2009, a Receita Federal, por força do regulamento do Imposto de Renda, art. 690, previa a não retenção do tributo para remessas para cobertura de gastos pessoais em viagem de turismo e pagamentos de despesas terrestres relacionadas com pacotes turísticos".</p> <p>Naquele ano, a RFB alterou seu entendimento, preocupando o setor.</p> <p>Assim que, por meio da mobilização do setor de turismo, foi editada a MP 472, convertida na lei 12.249/10, que em seu art. 60, isentou o IRRF sobre as remessas até 31/12/15. Com o fim do prazo, a alíquota voltou ao patamar de 25% e, não obstante todos os esforços permaneceu assim até 1/3/2016, quando nova MP alterou a redação da lei 12.249/2010 para reduzir a alíquota para 06% até 31.12.2019. Houve a conversão da MP na lei 13.315/2019.</p> <p>Em 26/11/2019, pouco antes do término do prazo, foi editada a MP907, que estabeleceu um escalonamento da alíquota, com 7,9% em 2020; 9,8% em 2021; 11,7% em 2022; 13,6%; e 15,5% em 2024. Entretanto, durante a sua tramitação, houve redução de alíquotas, ocasionando o veto pela presidência. A consequência foi o retorno da alíquota de 25%.</p> <p>Tal tributo, aliado aos desafios da pandemia, além de encarecer do produto turístico e retrain as parcas vendas, ocasiona verdadeira concorrência desleal, já que empresas estrangeiras que atuam na internet não o pagam, estando sujeitas, apenas, ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") de 6,38%, sobre pagamentos com cartão de crédito, débito ou pré-pago internacional, ou traveller check.</p> <p>Ressalta-se que, já há indicação de que a alíquota do IOF pode ser zerada ao longo do tempo, aumentando o impacto da concorrência desleal, com o consequente fechamento de empresas e demissões, ante a impossibilidade de comercialização de produtos turísticos, pelos motivos expostos.</p> <p>Para, além disso, e mesmo a considerar a inexistência de tratados de bitributação, o judiciário vem entendendo se tratar de um tributo indevido (Sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 5000232-90.2018.4.03.6105 / 6ª Vara Federal de Campinas, confirmada em 02º grau de jurisdição):</p> <p>"...também não pode haver incidência legal do imposto de renda no caso de remessa a países que não mantenham tratados com o Brasil no modelo da OCDE. A exação, no caso, não incidiria sobre a renda de quem a recebe, mas sobre uma operação financeira (remessa). A pessoa física ou jurídica destinatária e, portanto, que obtém a renda não é contribuinte do imposto, por ser estrangeira e não ter sujeição tributária estipulada em tratado internacional. Não sendo os valores que recebe fora do país exigíveis aqui, não se aplica a responsabilidade excepcional do art. 45, parágrafo único, do CTN. A lei pode atribuir a condição de responsável pelo imposto à fonte pagadora apenas da renda e dos proventos tributáveis, nos termos na norma que, por excepcionar a regra geral, interpreta-se estritamente. Não se pode reter o que não é devido pelo destinatário. E o estabelecimento da responsabilidade não se confunde com o da própria tributação. Não se torna um rendimento sujeito ao imposto apenas pelo fato de se lhe estabelecer o responsável pelo recolhimento".</p>
Associação ou entidade de classe	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA	Proposta 1	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Publicação de estatísticas de serviços e indústria</p> <p>Sugestão de ações para o GT: 1. Retorno da publicação das estatísticas de serviços de forma completa e tempestiva pelo Banco Central; e 2. Divulgação de relatórios detalhados de estatísticas por países e setores sobre serviços e indústria.</p> <p>Justificativa: Fomentará uma maior transparência de informações e isonomia para o comércio exterior de serviços em relação ao de bens. Atualmente, só há a divulgação do Relatório Anual do comércio exterior brasileiro de serviços, elaborado pela SECEX/ME com base nos dados de operações cambiais do Banco Central. Além disso, o documento dispõe apenas de informações gerais sobre a balança comercial brasileira do setor. Seria interessante disponibilizar informações no modelo do Comex Stat, com dados mais ricos e que também englobem números do TIVA/OCDE. Informações como essas proporcionariam identificar o cenário brasileiro de forma mais rica e comparativa com outros países que são estratégicos para o comércio exterior brasileiro.</p>
Associação ou entidade de classe	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA	Proposta 2	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Internalização e entrada em vigor de Acordos</p> <p>Sugestão de ações para o GT: 1. Assegurar a internalização célere dos Acordos de Serviços Mercosul-Colômbia e Brasil-Peru, e Acordo de Regulação Doméstica do Comércio de Serviços da OMC; e 2. Assegurar a ampliação do Protocolo de Serviços do Mercosul.</p> <p>Justificativa: Proporcionará a atualização e aprofundamento das disciplinas do comércio de serviços entre os países, assim como o acesso a mercados no comércio de serviços. Além disso, a internalização e ampliação desses acordos têm o potencial de equiparar as condições de concorrência do Brasil nos mercados de destino.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA	Proposta 3	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Eliminação dos tributos indevidos na importação de serviços</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Eliminar a incidência do IOF-Câmbio e Cide-Remessas nas importações de serviços.</p> <p>Justificativa: Além do Brasil ter uma alta e complexa carga tributária, há a incidência de tributos que não são praticados pelo resto do mundo e nos coloca em uma posição de desvantagem no comércio internacional. Em um estudo comparativo elaborado pela CNI em 2016 com 15 países: China, Índia, Argentina, Espanha, França, Japão, México, África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Coreia do Sul, Estados Unidos, Holanda, Itália e Reino Unido (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2017/6/comparacao-internacional-da-tributacao-nas-importacoes-de-servicos/), o Brasil é o único que tem um tributo específico sobre o câmbio de moedas (IOF-Câmbio), e o único que cobra um tributo (CIDE-Remessas) que não se sujeita aos tratados contra a dupla tributação da renda. Além disso, os dois tributos não são recuperáveis. Ainda sobre o IOF-Câmbio, é importante destacar que, inicialmente, o tributo tinha como objetivo principal a regulação da entrada de divisas, entretanto, esse objetivo já foi cumprido e superado. Outro ponto a ser ressaltado é o compromisso que o Brasil assumiu perante a OCDE de internalizar os Códigos de Liberalização, os quais estabelecem a liberdade ampla no fluxo internacional de capitais, e inclusive propõe a redução pelos países das restrições aos movimentos de capitais ao estritamente necessário, por meio da adoção do que chamou de "medidas de liberalização". Ou seja, o IOF-Câmbio representa uma restrição ao movimento de capitais e às operações intangíveis. Vale mencionar que, a carga tributária efetiva imposta sobre o importador brasileiro é superior à dos demais países. Enquanto o Brasil impõe ao importador um ônus efetivo que pode chegar a mais de 20%, os demais países não impõem nenhum ou, quando o fazem, caso de Índia e China, esse ônus é inferior a 1%.</p>
Associação ou entidade de classe	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA	Proposta 4	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Evitar tributação indevida das exportações de serviços</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Aprimorar o conceito de exportação de serviços estabelecido na LC 116/03 para evitar a tributação indevida dessas exportações</p> <p>Justificativa: A tributação indevida das exportações de serviços por ISS é uma prática totalmente contrária à internacional. A legislação brasileira possui um texto que abre margem para interpretação equivocada do fisco que acaba tributando essas exportações. Isso porque a redação atual gera questionamentos sobre o local em que ocorre o fato gerador também se estendem no caso das exportações de serviços. Se o serviço a ser realizado no exterior decorre de um projeto desenvolvido no país, em um Município qualquer, ou ainda, se o projeto for feito no exterior, por uma pessoa jurídica nacional, mas destinado a uma estrangeira, o "resultado" se dá em um Município qualquer do Brasil, mas os efeitos são percebidos no exterior. Entretanto, o assunto já foi decidido no Judiciário pelo STJ, que corroborou com a imunidade tributária das exportações estabelecida pela Constituição Federal, e estabeleceu que "o que importa, portanto, é constatar a real intenção do adquirente/contratante na execução do projeto no território estrangeiro, de tal sorte que, quando o projeto, contratado e acabado em território nacional, puder ser executado em qualquer localidade, a critério do contratante, não se estará diante de exportação de serviço, mesmo que, posteriormente, seja enviado a País estrangeiro, salvo se dos termos do ato negocial se puder extrair a expressa intenção de sua elaboração para fins de exportação" (ARESP 587.403/RS). Além da insegurança jurídica, o cenário gera um custo indevido e inesperado para as empresas, o que impacta o preço final dos serviços e coloca as empresas brasileiras em desvantagem no comércio internacional. Por esse motivo, é fundamental que o conceito de exportação de serviços seja aprimorado, esclarecendo que a prestação de serviços ou a entrega de bens a ela vinculados no território nacional não descaracterizam a exportação de serviços, e que não há a obrigatoriedade de ingresso de divisas no país.</p>
Associação ou entidade de classe	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA	Proposta 5	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Eliminar a dupla tributação da importação de serviços nos Acordos para Evitar Dupla Tributação (ADTs)</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Trabalhar pelo i) aperfeiçoamento do modelo brasileiro de ADTs, sobretudo no que tange à tributação de serviços na fonte; ii) ampliar a rede de acordos, principalmente por meio da celebração de tratados tributários com países prioritários (Alemanha, Colômbia, Estados Unidos e Reino Unido); e iii) revisar os acordos vigentes para a redução de alíquotas e aprimoramento das previsões relacionadas à tributação de serviços (China, Chile, Índia, México, por exemplo).</p> <p>Justificativa: Alinhamento das regras tributárias em matéria de ADTs (aproximando ao máximo com o modelo da OCDE), diminuição da carga tributária, aumento da segurança jurídica, aumento da competitividade das multinacionais brasileiras e de empresas estrangeiras operando no Brasil, agregação de valor de bens e serviços com a redução da carga de tributação de serviços.</p>
Associação ou entidade de classe	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA	Proposta 6	Questões ligadas à importação de serviços para produção de bens ou o provimento de serviços exportados.		<p>Proposta: Modernizar os regimes aduaneiros de fomento às exportações de bens para incorporar serviços industriais utilizados na cadeia produtiva</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Modernizar os regimes para exportação (Drawback Suspensão e Isenção, e Recof), para incorporar serviços industriais no seu escopo: i) desonerar PIS, Cofins, ISS, Cide-Remessas e IOF; e ii) criar critérios de elegibilidade dos serviços para desonerar aqueles que possam ser vinculados diretamente à produção para exportação, com quantidade determinada de produção/exportação ou não.</p> <p>Justificativa: Estudo CNI identificou que a utilização de serviços nacionais e importados como insumo pela Indústria de Transformação cresceu de 9,2% no valor da produção setorial em 2005 para 23,7% em 2015, de acordo com o Sistema de Contas Nacionais (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/9/proposta-de-regime-para-importacoes-e-aquisicoes-de-servicos-pelas-cadeias-exportadoras-de-bens-industriais/). Além disso, segundo dados da OCDE/TIVA, a parcela do valor adicionado de serviços, nacional e estrangeiro, no total das exportações brasileiras de bens e serviços chega a 45%. Hoje, seis tributos incidem na importação de serviços (PIS/Cofins, ISS, Cide-Remessas, IOF e IRRF) e três no consumo de serviços nacionais (PIS, Cofins e ISS). A carga tributária pode chegar a quase 60% do valor líquido do serviço importado e a 17% do doméstico, o que representa um entrave para a competitividade das exportações brasileiras de manufaturados. Esse aumento da agregação de valor aos produtos industriais e sofisticação da indústria, mas por outro lado, as dificuldades com a carga tributária brasileira, requeira a modernização de regimes de fomento às exportações, como Drawback e Recof. A modernização dos programas permitiria um ganho de até 4,6% em termos de competitividade das exportações brasileiras. Isso porque, atualmente, em termos monetários, a cada R\$ 100 exportados, R\$ 2,00 a R\$ 4,60 correspondem ao pagamento dos tributos PIS/Cofins, ISS e Cide-Remessas na aquisição de serviços. Em relação à proposta de aprimoramento desses regimes para incluir serviços, a CNI propôs em seu estudo (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/programa-para-desoneracao-das-importacoes-e-aquisicoes-de-servicos-pelas-cadeias-exportadoras-de-bens-industriais-propostas-de-funcionamento-e-atos-normativos-relatorio-ii/) que sejam incluídos nos programas aduaneiros serviços associados exclusivamente à produção para exportação, com volume determinado (como seguro, transporte e despacho aduaneiro) ou indeterminado (consultoria jurídica e regulatória ou serviços destinados a etapas de projeto, desenvolvimento, produção e publicidade, dentre outros). O regime proposto contemplaria ISS, Cide-Remessas, IOF, PIS, Cofins, PIS-Importação e Cofins-Importação, sete dos nove tributos que incidem na importação de serviços e no consumo de serviços nacionais. É importante ressaltar que essa proposta é compatível com as normas OMC e se faz necessária mesmo diante de um cenário pós-reforma tributária no Brasil.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Empresa	Queensberry Viagens e Turismo Ltda.	Proposta 1	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>TEMA 1: Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) – remessas ao exterior – TURISMO</p> <p>No ano de 1.999 foi sancionada a lei nº 9.779/99, prescrevendo em seu art. 7º a cobrança do IRRF à alíquota de 25% para os rendimentos do trabalho e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, englobando por consequência o turismo.</p> <p>Ocorre que até o ano de 2009, a Receita Federal, por força do regulamento do Imposto de Renda, art. 690, previa a não retenção do tributo para remessas para cobertura de gastos pessoais em viagem de turismo e pagamentos de despesas terrestres relacionadas com pacotes turísticos”.</p> <p>Naquele ano, a RFB alterou seu entendimento, preocupando o setor.</p> <p>Assim que, por meio da mobilização do setor de turismo, foi editada a MP 472, convertida na lei 12.249/10, que em seu art. 60, isentou o IRRF sobre as remessas até 31/12/15. Com o fim do prazo, a alíquota voltou ao patamar de 25% e, não obstante todos os esforços permaneceu assim até 1/3/2016, quando nova MP alterou a redação da lei 12.249/2010 para reduzir a alíquota para 06% até 31.12.2019. Houve a conversão da MP na lei 13.315/2019.</p> <p>Em 26/11/2019, pouco antes do término do prazo, foi editada a MP907, que estabeleceu um escalonamento da alíquota, com 7,9% em 2020; 9,8% em 2021; 11,7% em 2022; 13,6%; e 15,5% em 2024. Entretanto, durante a sua tramitação, houve redução de alíquotas, ocasionando o veto pela presidência. A consequência foi o retorno da alíquota de 25%.</p> <p>Tal tributo, aliado aos desafios da pandemia, além de encarecer do produto turístico e retrain as parcas vendas, ocasiona verdadeira concorrência desleal, já que empresas estrangeiras que atuam na internet não o pagam, estando sujeitas, apenas, ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) de 6,38%, sobre pagamentos com cartão de crédito, débito ou pré-pago internacional, ou traveller check.</p> <p>Ressalta-se que, já há indicação de que a alíquota do IOF pode ser zerada ao longo do tempo, aumentando o impacto da concorrencial desleal, com o consequente fechamento de empresas e demissões, ante a impossibilidade de comercialização de produtos turísticos, pelos motivos expostos.</p> <p>Para, além disso, e mesmo a considerar a inexistência de tratados de bitributação, o judiciário vem entendendo se tratar de um tributo indevido (Sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 5000232-90.2018.4.03.6105 / 6ª Vara Federal de Campinas, confirmada em 02º grau de jurisdição):</p> <p>“...também não pode haver incidência legal do imposto de renda no caso de remessa a países que não mantenham tratados com o Brasil no modelo da OCDE. A exação, no caso, não incidiria sobre a renda de quem a recebe, mas sobre uma operação financeira (remessa). A pessoa física ou jurídica destinatária e, portanto, que obtém a renda não é contribuinte do imposto, por ser estrangeira e não ter sujeição tributária estipulada em tratado internacional. Não sendo os valores que recebe fora do país exigíveis aqui, não se aplica a responsabilidade excepcional do art. 45, parágrafo único, do CTN. A lei pode atribuir a condição de responsável pelo imposto à fonte pagadora apenas da renda e dos proventos tributáveis, nos termos na norma que, por excepcionar a regra geral, interpreta-se estritamente. Não se pode reter o que não é devido pelo destinatário. E o estabelecimento da responsabilidade não se confunde com o da própria tributação. Não se torna um rendimento sujeito ao imposto apenas pelo fato de se lhe estabelecer o responsável pelo recolhimento”.</p> <p>Portanto, o tema, vital para o desenvolvimento e continuidade do turismo emissor, deve ser objeto de estudo, e proposta de lei para a aplicação da “não incidência” do tributo, com o fim assegurar a competitividade e a manutenção das empresas, dos empregos gerados, e de valores justos, permitindo ao consumidor brasileiro ter o direito de comprar de agências de turismo brasileiras, sem ser penalizado com um custo adicional de 33%. Imposto de renda retido na fonte (IRRF) remessas ao exterior TURISMO</p> <p>Sugestão seria a isenção desse imposto para todos os países, independente de acordo. Ou ao menos, que alíquota seja igual ao pagamento IOF quando efetuado o mesmo pagamento com cartão de crédito: 6,38%.</p>
Empresa	Queensberry Agencia de Viagens e Turismo Ltda	Proposta 2	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Imposto de renda retido na fonte (IRRF) remessas ao exterior TURISMO</p> <p>Sugestão seria a isenção desse imposto para todos os países, independente de acordo. Ou ao menos, que alíquota seja igual ao pagamento IOF quando efetuado o mesmo pagamento com cartão de crédito: 6,38%:</p> <p>O imposto da forma em que esta sendo cobrado, encarece o produto turístico deixando assim as agencias e operadoras totalmente fora de concorrência.</p>
Empresa	Canada Viagens e Turismo Ltda	Proposta 1	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>No ano de 1.999 foi sancionada a lei nº 9.779/99, prescrevendo em seu art. 7º a cobrança do IRRF à alíquota de 25% para os rendimentos do trabalho e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, englobando por consequência o turismo.</p> <p>Ocorre que até o ano de 2009, a Receita Federal, por força do regulamento do Imposto de Renda, art. 690, previa a não retenção do tributo para remessas para cobertura de gastos pessoais em viagem de turismo e pagamentos de despesas terrestres relacionadas com pacotes turísticos”.</p> <p>Naquele ano, a RFB alterou seu entendimento, preocupando o setor.</p> <p>Assim que, por meio da mobilização do setor de turismo, foi editada a MP 472, convertida na lei 12.249/10, que em seu art. 60, isentou o IRRF sobre as remessas até 31/12/15. Com o fim do prazo, a alíquota voltou ao patamar de 25% e, não obstante todos os esforços permaneceu assim até 1/3/2016, quando nova MP alterou a redação da lei 12.249/2010 para reduzir a alíquota para 06% até 31.12.2019. Houve a conversão da MP na lei 13.315/2019.</p> <p>Em 26/11/2019, pouco antes do término do prazo, foi editada a MP907, que estabeleceu um escalonamento da alíquota, com 7,9% em 2020; 9,8% em 2021; 11,7% em 2022; 13,6%; e 15,5% em 2024. Entretanto, durante a sua tramitação, houve redução de alíquotas, ocasionando o veto pela presidência. A consequência foi o retorno da alíquota de 25%.</p> <p>Tal tributo, aliado aos desafios da pandemia, além de encarecer do produto turístico e retrain as parcas vendas, ocasiona verdadeira concorrência desleal, já que empresas estrangeiras que atuam na internet não o pagam, estando sujeitas, apenas, ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) de 6,38%, sobre pagamentos com cartão de crédito, débito ou pré-pago internacional, ou traveller check.</p> <p>Ressalta-se que, já há indicação de que a alíquota do IOF pode ser zerada ao longo do tempo, aumentando o impacto da concorrencial desleal, com o consequente fechamento de empresas e demissões, ante a impossibilidade de comercialização de produtos turísticos, pelos motivos expostos.</p> <p>Para, além disso, e mesmo a considerar a inexistência de tratados de bitributação, o judiciário vem entendendo se tratar de um tributo indevido (Sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 5000232-90.2018.4.03.6105 / 6ª Vara Federal de Campinas, confirmada em 02º grau de jurisdição):</p> <p>“...também não pode haver incidência legal do imposto de renda no caso de remessa a países que não mantenham tratados com o Brasil no modelo da OCDE. A exação, no caso, não incidiria sobre a renda de quem a recebe, mas sobre uma operação financeira (remessa). A pessoa física ou jurídica destinatária e, portanto, que obtém a renda não é contribuinte do imposto, por ser estrangeira e não ter sujeição tributária estipulada em tratado internacional. Não sendo os valores que recebe fora do país exigíveis aqui, não se aplica a responsabilidade excepcional do art. 45, parágrafo único, do CTN. A lei pode atribuir a condição de responsável pelo imposto à fonte pagadora apenas da renda e dos proventos tributáveis, nos termos na norma que, por excepcionar a regra geral, interpreta-se estritamente. Não se pode reter o que não é devido pelo destinatário. E o estabelecimento da responsabilidade não se confunde com o da própria tributação. Não se torna um rendimento sujeito ao imposto apenas pelo fato de se lhe estabelecer o responsável pelo recolhimento”.</p> <p>Portanto, o tema, vital para o desenvolvimento e continuidade do turismo emissor, deve ser objeto de estudo, e proposta de lei para a aplicação da “não incidência” do tributo, com o fim assegurar a competitividade e a manutenção das empresas, dos empregos gerados, e de valores justos, permitindo ao consumidor brasileiro ter o direito de comprar de agências de turismo brasileiras, sem ser penalizado com um custo adicional de 33%.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Empresa	Raidho Viagens Turismo Ltda	Proposta 1	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>No ano de 1.999 foi sancionada a lei nº 9.779/99, prescrevendo em seu art. 7º a cobrança do IRRF à alíquota de 25% para os rendimentos do trabalho e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, englobando por consequência o turismo.</p> <p>Ocorre que até o ano de 2009, a Receita Federal, por força do regulamento do Imposto de Renda, art. 690, previa a não retenção do tributo para remessas para cobertura de gastos pessoais em viagem de turismo e pagamentos de despesas terrestres relacionadas com pacotes turísticos".</p> <p>Naquele ano, a RFB alterou seu entendimento, preocupando o setor.</p> <p>Assim que, por meio da mobilização do setor de turismo, foi editada a MP 472, convertida na lei 12.249/10, que em seu art. 60, isentou o IRRF sobre as remessas até 31/12/15. Com o fim do prazo, a alíquota voltou ao patamar de 25% e, não obstante todos os esforços permaneceu assim até 1/3/2016, quando nova MP alterou a redação da lei 12.249/2010 para reduzir a alíquota para 06% até 31.12.2019. Houve a conversão da MP na lei 13.315/2019.</p> <p>Em 26/11/2019, pouco antes do término do prazo, foi editada a MP907, que estabeleceu um escalonamento da alíquota, com 7,9% em 2020; 9,8% em 2021; 11,7% em 2022; 13,6%; e 15,5% em 2024. Entretanto, durante a sua tramitação, houve redução de alíquotas, ocasionando o veto pela presidência. A consequência foi o retorno da alíquota de 25%.</p> <p>Tal tributo, aliado aos desafios da pandemia, além de encarecer do produto turístico e retrain as parcas vendas, ocasiona verdadeira concorrência desleal, já que empresas estrangeiras que atuam na internet não o pagam, estando sujeitas, apenas, ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") de 6,38%, sobre pagamentos com cartão de crédito, débito ou pré-pago internacional, ou traveller check.</p> <p>Ressalta-se que, já há indicação de que a alíquota do IOF pode ser zerada ao longo do tempo, aumentando o impacto da concorrencial desleal, com o consequente fechamento de empresas e demissões, ante a impossibilidade de comercialização de produtos turísticos, pelos motivos expostos.</p> <p>Para, além disso, e mesmo a considerar a inexistência de tratados de bitributação, o judiciário vem entendendo se tratar de um tributo indevido (Sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 5000232-90.2018.4.03.6105 / 6ª Vara Federal de Campinas, confirmada em 02º grau de jurisdição):</p> <p>"...também não pode haver incidência legal do imposto de renda no caso de remessa a países que não mantenham tratados com o Brasil no modelo da OCDE. A exação, no caso, não incidiria sobre a renda de quem a recebe, mas sobre uma operação financeira (remessa). A pessoa física ou jurídica destinatária e, portanto, que obtém a renda não é contribuinte do imposto, por ser estrangeira e não ter sujeição tributária estipulada em tratado internacional. Não sendo os valores que recebe fora do país exigíveis aqui, não se aplica a responsabilidade excepcional do art. 45, parágrafo único, do CTN. A lei pode atribuir a condição de responsável pelo imposto à fonte pagadora apenas a renda e dos proventos tributáveis, nos termos na norma que, por excepcionar a regra geral, interpreta-se estritamente. Não se pode reter o que não é devido pelo destinatário. E o estabelecimento da responsabilidade não se confunde com o da própria tributação. Não se torna um rendimento sujeito ao imposto apenas pelo fato de se lhe estabelecer o responsável pelo recolhimento".</p> <p>Portanto, o tema, vital para o desenvolvimento e continuidade do turismo emissivo, deve ser objeto de estudo, e proposta de lei para a aplicação da "não incidência" do tributo, com o fim assegurar a competitividade e a manutenção das empresas, dos empregos gerados, e de valores justos, permitindo ao consumidor brasileiro ter o direito de comprar de agências de turismo brasileiras, sem ser penalizado com um custo adicional de 33%.</p>
Associação ou entidade de classe	A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais	Proposta 1	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.	Emissão de Radar	<p>1. Emissão de Radar</p> <p>FATOS</p> <p>O Radar é o Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros, cujo objetivo consiste em reunir as informações de exportadores e importadores para fins de controle e monitoramento. O cadastro no sistema é obrigatório e possui 4 diferentes modalidades:</p> <p>i) Radar Expresso. Direcionado a sociedades anônimas de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e empresa pública/sociedade de economia mista;</p> <p>ii) Radar Limitado USD 50 mil por semestre para importação. Indicado para microempresas, pois o processo é menos burocrático e pode ser feito inteiramente pelo Portal Siscomex;</p> <p>iii) Radar Limitado USD 150 mil por semestre para importação. Não são todos os casos nos quais a liberação ocorre pelo Portal Siscomex. Quando a liberação não acontece, é necessário formalizar um requerimento nos moldes indicados pela Portaria COANA 72;</p> <p>iv) Radar ilimitado. Não possui limite para importação e está direcionado a empresas com alta capacidade econômica.</p> <p>IMPACTOS</p> <p>Em 2015, através da publicação da Instrução Normativa RFB 1.603, posteriormente revisado pela Instrução Normativa RFB 1984, o procedimento para habilitação de importadores e exportadores tornou-se menos burocrático. Cinco anos depois, a publicação da Instrução Normativa 1.984 inovou ainda mais, permitindo que uma habilitação seja concluída em um prazo mais curto.</p> <p>Apesar das significativas melhorias, o processo ainda é moroso e tende a penalizar, sobretudo, pequenas e médias empresas. Isto porque a habilitação na modalidade de Radar Limitado USD150 mil nem sempre ocorre dentro do próprio sistema e o valor limite, para alguns casos, encontra-se em um patamar aquém das capacidades econômicas e financeiras dessas empresas.</p> <p>SOLUÇÃO</p> <p>A fim de minimizar os impactos negativos sobre as pequenas e médias empresas, pode-se aumentar os limites estabelecidos à importação. Dessa forma, além de baratear e desburocratizar as atividades de comércio exterior desses grupos, não haveria perda no mecanismo de controle e monitoramento, uma vez que a exigência de emissão do Radar se manteria.</p> <p>BASE LEGAL VIGENTE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instrução Normativa RFB 1984

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais	Proposta 2	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.	Entendimentos sobre exportação de serviços	<p>2. Entendimentos sobre exportação de serviços</p> <p>Não há entendimentos harmônicos em relação a exportação de serviços. Parecer Normativo SF 04/2016 - Não se considera exportação de serviços os serviços previstos no item 1 da Lista de Serviços. Serviços de informática e congêneres, se o sistema, programa de computador, base de dados ou equipamento estiver vinculado a pessoa localizada no Brasil. Contudo, há também o parecer COSIT/RFB n. 01, de 11 de outubro de 2018, emitido pela RFB, e que se propõe a definir "conceito de exportação de serviços para fins de interpretação da legislação tributária federal".</p> <p>Buscar entendimentos sobre a exportação de serviços, uma vez que esta modalidade é crescente e o Brasil tem uma competência instalada para se posicionar como um país exportador de serviços.</p> <p>BASE LEGAL VIGENTE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parecer Normativo SF nº 04, de 09 de novembro de 2016 • Solução de Consulta SF/DEJUG nº1, de 17 de janeiro de 2019 • Solução de Consulta SF/DEJUG nº31, de 06 de outubro de 2020
Associação ou entidade de classe	A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais	Proposta 3	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.	importação e exportação por consignação	<p>Necessidade de esclarecimento sobre a utilização das modalidades de importação e exportação por consignação, de modo a trazer maior segurança jurídica para as empresas nacionais que operem nessas modalidades, visto que são modalidades importantes especialmente no comércio eletrônico. Embora exista a possibilidade de realizar a exportação por consignação não há unanimidade de entendimento entre os atores que operam com essa modalidade sobre os processos a serem adotados, de maneira que haja a segurança jurídica necessária. No caso da importação por consignação não há previsibilidade de utilização dessa modalidade.</p> <p>I. Exportação em consignação (retorno de mercadoria previamente exportada)</p> <p>A exportação em consignação é um regime amplamente utilizado por empresas brasileiras que colocam seus produtos em marketplace internacionais.</p> <p>A possibilidade de o exportador brasileiro disponibilizar a sua mercadoria no exterior para comercialização, traz maior competitividade ao seu produto, que poderá ser entregue em poucos dias ao consumidor estrangeiro após a efetivação da compra. Na dinâmica atual de mercado, o prazo de entrega das mercadorias é decisivo para a escolha do cliente.</p> <p>No processo atual para emissão de Nota Fiscal e nova DUE após a venda do produto no exterior é demasiadamente oneroso, comprometendo a escalabilidade dos negócios. Isso porque, ao vender um produto no exterior, o vendedor deve emitir uma nova nota fiscal de venda, diferente daquela emitida para a remessa do produto.</p> <p>Remover essas duplicidades de emissão de Nota Fiscal e nova DUE traria maior segurança jurídica para esse tipo de operação.</p> <p>II. Importação em Consignação</p> <p>De forma semelhante à operação de exportação, mostra-se oportuno o esclarecimento sobre a possibilidade de realização de operações de importação em consignação. Nessa modalidade de importação, a mercadoria viria de antemão ao País e seria desembarçada somente após a efetivação da venda pelo consignatário brasileiro.</p> <p>Além de respeitar a regra disposta no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (General Agreement on Tariff and Taxes – GATT), admitido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 313/1948 e pelo Decreto nº 1.355/1994, que prevê tratamento igualitário em matéria tributária e aduaneira entre a mercadoria nacional e a importada, a viabilização da operação de importação em consignação permitiria o abastecimento mais eficaz do mercado nacional.</p> <p>Ademais, essa solução traria uma redução relevante no custo de estoque, que desembarcaria estritamente aqueles produtos cuja venda se concretizou. Essa redução no custo de importação, por sua vez, reflete-se na diminuição do preço praticado pelo consignatário brasileiro. DUE Duplicada - Atualmente, nos processos de exportação em consignação, as empresas precisam emitir uma DUE na saída da mercadoria e outra DUE depois que a mercadoria é vendida para o cliente final. Esse processo não é eficiente e com altos custos aduaneiros e operacionais para as empresas que atuam com essa modalidade.</p> <p>NOTA Fiscal Única de Exportação - Não há clareza das regras sobre a possibilidade de emissão de uma única nota fiscal para todos os produtos vendidos por um vendedor brasileiro no exterior. Isso porque, ao vender um produto no exterior, o vendedor deve emitir uma nova nota fiscal de venda, diferente daquela emitida para a remessa do produto e não pode, ainda, concentrar todas as vendas numa única nota fiscal de venda. sugestão de ação: Importação em Consignação - Criação de norma jurídica que preveja a Importação em Consignação para empresas que atuam em comercio eletrônico internacional.</p> <p>Exportação em Consignação - A Declaração Única de Exportação (DU-E), prevista pela Portaria conjunta RFB / SECEX Nº 349/2017 consiste em um documento eletrônico que define o enquadramento da operação de exportação e subsídio o despacho aduaneiro de exportação. Compreende informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, fiscal e logística, que caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparado.</p>
Associação ou entidade de classe	A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais	Proposta 4	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.	isonomia nos serviços de couriers no Brasil	<p>O envio de mercadorias para o exterior a partir do Brasil pode ocorrer por meio dos Correios ou de empresas privadas, conhecidas como Couriers. Ambos os atores possuem diversas modalidades para envio. No caso do Correios, pode-se optar por um envio premium, expresso, standard ou econômico. As exportações dispõem o registro no Radar uma vez que são realizadas por meio do registro da Declaração Simplificada de Exportação, devendo ser preenchida pelo exportador por meio do Portal Único do Comércio Exterior (Siscomex).</p> <p>Neste processo a utilização do incoterm Delivered Duty Paid (DDP) é de grande valia uma vez que todos os custos arcados pelo vendedor são contabilizados e estão contemplados no preço final do produto. Adicionalmente, a exportação via DDP pelo Correios, possibilita a comercialização de produtos a preços mais competitivos, uma vez que a estatal não paga o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).</p> <p>Essa questão foi reforçada em 2014 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ao anular uma decisão do Estado de Pernambuco que obrigava os Correios a pagar o ICMS. a decisão enquadrou o serviço prestado pelos Correios no artigo 150 da Constituição Federal de 1988, que confere imunidade tributária para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder Público (CF, art. 150, VI, a).</p> <p>Tal possibilidade beneficia tanto o vendedor quanto o consumidor ao garantir o acesso a terceiros mercados de maneira competitiva, por parte do vendedor, e uma redução de custo para o consumidor. A isenção do ICMS para os Correios pode ser entendida como uma vantagem competitiva para a estatal frente as demais empresas que realizam tais operações pelo DDP, uma vez que, em alguns casos, a alíquota do ICMS pode exceder 20%. Tal fator também permite a estatal vantagem na hora de negociar com as empresas que comercializam seus bens com o exterior, mas não possuem estrutura para realizar a exportação por conta própria.</p> <p>A privatização dos Correios traz outro agravante ao serviço de DDP uma vez que é provável que a isenção do ICMS seja revogada, visto que a empresa não se enquadraria mais no artigo indicado na Constituição. Por outro lado, caso se mantenha como uma empresa de economia mista, com o Estado possuindo a maioria das ações, é possível a manutenção do benefício para a estatal. Sugestão de ação: Não resta dúvida de que o DPP é um importante mecanismo para atividade exportadora brasileira, principalmente para pequenas e médias empresas. Ainda assim, a vantagem competitiva dos Correios gera uma falta de isonomia competitiva entre as empresas de transporte, uma vez que a isenção de ICMS gera um desconto significativo no valor final da operação. BASE LEGAL VIGENTE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Artigo 150 da Constituição Federal de 1988

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais	Proposta 5	Questões ligadas à importação de serviços para produção de bens ou o provimento de serviços exportados.	De minimis	<p>Em 1980, o Brasil estabeleceu sua política de De Minimis, determinando que alguns produtos importados seriam isentos do imposto de importação, a depender do seu valor, da maneira que for importado e despachado. Após pouco mais de 30 anos, o país viu sua economia crescer e se desenvolver, permitindo principalmente a expansão de micro e pequenas empresas, que agora passam a acessar as cadeias globais de comércio. A legislação brasileira sobre De Minimis que é de 1980, não levou em consideração o aumento das remessas de baixo valor e a evolução do mercado global de e-commerce, que permite às PME's de todo o mundo alcançarem mercados competitivos para vender seus produtos. Tal legislação nunca foi revisada depois disso. Dessa forma, há a necessidade de atualização da regulamentação atual para prever isonomia entre os Correios e a iniciativa privada na isenção do Imposto de Importação para bens de pequeno valor; permitir as remessas provenientes de pessoas jurídicas destinadas a pessoas físicas (B2C) e restabelecer o limiar de De Minimis para US\$ 100 (cem dólares), como previsto no Decreto Lei nº. 1.804, de 3 de setembro de 1980. Sugestão de ação: O Decreto-Lei 1804/1980 dispõe que são isentos de imposto de importação os produtos importados com valor de até US\$ 100, desde que destinados a pessoas físicas. Posteriormente, foram editadas as Portarias 156/99 e a Instrução Normativa 96/99 que, além de reduzirem o valor do limite para US\$50, apresentaram dois requisitos para que a importação seja beneficiada pela política do De Minimis (i) tanto o destinatário quanto o remetente devem ser pessoas físicas e (ii) o transporte dos produtos deve ser feito exclusivamente por via postal. Tal legislação nunca foi revisada após 1980. Assim, considerando que tal legislação não foi devidamente atualizada e, portanto, não acompanha o aumento das remessas de baixo valor e a evolução do mercado global de e-commerce, sugere-se algumas alterações à Portaria 156/1999 da RFB com o objetivo de modernizar a legislação de De Minimis, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Isonomia entre Correios e iniciativa privada na isenção do II para bens de pequeno valor (De Minimis); - Incluir as remessas provenientes de pessoas jurídicas destinadas a pessoas físicas; e - Elevar o valor teto, devendo ser restabelecido o limite de De Minimis para US\$ 100, como previsto anteriormente pelo Decreto nº 1804/1980. BASE LEGAL VIGENTE <ul style="list-style-type: none"> •Decreto Lei nº. 1.804, de 3 de setembro de 1980 •Portarias 156/99 •Instrução Normativa 96/99
Associação ou entidade de classe	A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais	Proposta 6	Outras questões não descritas acima.	Licença de Importação	<p>As empresas varejistas que comercializam produtos pela internet trabalham com ordens reativas dada a grande variedade de produtos disponíveis em catálogo (depende de pedidos de clientes/consumidores), usam modal aéreo e possuem prazos de entregas curtos, para serem atrativas e competitivas. A importação de produtos que demandem licenças de importação no atual sistema de licenciamento encontra desafios, principalmente relativo ao tempo de emissão da licença, que não acompanha a agilidade necessária para o despacho dos produtos ao consumidor. Ademais, os embarques aéreos são consolidados com milhares de outros produtos que não possuem licença de importação, e como a Licença é por produto e por embarque, um produto que demande licenciamento, interromperia o embarque e a entrega de diversos outros produtos aos consumidores. Sugestão de ação: Como forma de solucionar esse problema, poderia ser autorizada a possibilidade de realizar um registro de um único licenciamento de importação para vários embarques futuros, desde que sejam observados dois requisitos: (i) embarques regulares e (ii) com mercadorias de mesmas características.</p> <p>Inclusive, tal possibilidade já existe no Novo Processo de Importação, baseado na Declaração Única de Importação (DUIMP), no Portal Único de Comércio Exterior (Siscomex). Para tanto, recomenda-se seja editada uma nova Resolução SECEX com a previsão de pedido de licença de importação guarda-chuva para as empresas de comércio eletrônico e de marketplace desde que observados os dois requisitos mencionados anteriormente. BASE LEGAL VIGENTE</p> <ul style="list-style-type: none"> •Portaria Secex 23/2011
Associação ou entidade de classe	A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais	Proposta 7	Outras questões não descritas acima.	Declaração de Importação	<p>A Declaração de Importação (DI) consiste em um documento pelo qual se regulariza o processo de importação de determinada mercadoria. De acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa RFB 1927/2020, tem de ser formulada pelo importador através do Portal do Siscomex. O documento consiste na prestação das informações acerca do processo de importação.</p> <p>De acordo com o item 34 do anexo I da Instrução Normativa SRF 680/2006, que versa sobre informações a serem prestadas pelo importador, é obrigatório constar na DI a "Identificação da pessoa que fabricou ou produziu a mercadoria e sua relação com o exportador". Especificamente sobre a atividade de comércio eletrônico, porém, a exigência de identificação do fabricante/produtor resulta inadequada, uma vez que, nessa atividade, há a importação de um grande volume de diferentes mercadorias e itens, registrados sob uma mesma Declaração de Importação. Isso ocorre devido à natureza intrínseca das compras realizadas pelos consumidores finais de maneira on-line.</p> <p>Sendo assim, ante o exposto, atender tal exigência converte-se em uma obrigação que, na prática, para a atividade de comércio eletrônico, é inexequível. Sugestão de ação: Uma alternativa ao problema exposto anteriormente seria a supressão constante do item 34 do Anexo I, da Instrução Normativa SRF 680/2006. Neste caso, não haveria mais a exigência de identificação de fabricante/produtor quando do processo de importação.</p> <p>Alternativamente, poderia ser feito um adendo ao item 34, excetuando de sua obrigação, os processos de importação que envolvam uma grande variedade de mercadorias, transacionadas via comércio eletrônico.</p> <p>Ademais, sugere que, nos casos em que surjam questionamentos por parte das autoridades aduaneiras, contacte o importador para os devidos esclarecimentos, antes de qualquer processo sancionatório. BASE LEGAL VIGENTE</p> <ul style="list-style-type: none"> •INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 206/2002 •INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 680/2006 •INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1833/2018 •INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1927/2020
Associação ou entidade de classe	Confederação Nacional da Indústria (CNI)	Proposta 1	Questões regulatórias que requeiram a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Publicação de estatísticas de serviços e indústria</p> <p>Sugestão de ações para o GT: 1. Retorno da publicação das estatísticas de serviços de forma completa e tempestiva pelo Banco Central; e 2. Divulgação de relatórios detalhados de estatísticas por países e setores sobre serviços e indústria.</p> <p>Justificativa: Fomentará uma maior transparência de informações e isonomia para o comércio exterior de serviços em relação ao de bens. Atualmente, só há a divulgação do Relatório Anual do comércio exterior brasileiro de serviços, elaborado pela SECEX/ME com base nos dados de operações cambiais do Banco Central. Além disso, o documento dispõe apenas de informações gerais sobre a balança comercial brasileira do setor. Seria interessante disponibilizar informações no modelo do Comex Stat, com dados mais ricos e que também englobem números do TiVa/OCDE. Informações como essas proporcionariam identificar o cenário brasileiro de forma mais rica e comparativa com outros países que são estratégicos para o comércio exterior brasileiro.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	Confederação Nacional da Indústria (CNI)	Proposta 2	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		Proposta: Internalização e entrada em vigor de Acordos Sugestão de ações para o GT: 1. Acompanhar e defender a internalização célere dos Acordos de Serviços Mercosul-Colômbia e Brasil-Peru, e Acordo de Regulação Doméstica do Comércio de Serviços da OMC; e 2. Defender a ampliação do Protocolo de Serviços do Mercosul. Justificativa: Proporcionará a atualização e aprofundamento das disciplinas do comércio de serviços entre os países, assim como o acesso a mercados no comércio de serviços. Além disso, a internalização e ampliação desses acordos têm o potencial de equiparar as condições de concorrência do Brasil nos mercados de destino.
Associação ou entidade de classe	Confederação Nacional da Indústria (CNI)	Proposta 3	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		Proposta: Eliminação dos tributos indevidos na importação de serviços Sugestão de ações para o GT: Eliminar a incidência do IOF-Câmbio e Cide-Remessas nas importações de serviços. Justificativa: Além do Brasil ter uma alta e complexa carga tributária, há a incidência de tributos que não são praticados pelo resto do mundo e nos coloca em uma posição de desvantagem no comércio internacional. Em um estudo comparativo elaborado pela CNI em 2016 com 15 países: China, Índia, Argentina, Espanha, França, Japão, México, África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Coreia do Sul, Estados Unidos, Holanda, Itália e Reino Unido (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2017/6/comparacao-internacional-da-tributacao-nas-importacoes-de-servicos/), o Brasil é o único que tem um tributo específico sobre o câmbio de moedas (IOF-Câmbio), e o único que cobra um tributo (CIDE-Remessas) que não se sujeita aos tratados contra a dupla tributação da renda. Além disso, os dois tributos não são recuperáveis. Vale mencionar que, a carga tributária efetiva imposta sobre o importador brasileiro é superior à dos demais países. Enquanto o Brasil impõe ao importador um ônus efetivo que pode chegar a mais de 20%, os demais países não impõem nenhum ou, quando o fazem, caso de Índia e China, esse ônus é inferior a 1%.
Associação ou entidade de classe	Confederação Nacional da Indústria (CNI)	Proposta 4	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		Proposta: Evitar tributação indevida das exportações de serviços Sugestão de ações para o GT: Aprimorar a LC 116/03 e apoiar a aprovação da proposta que tramita no Congresso Nacional (PLP 463/17). Justificativa: A tributação indevida das exportações de serviços por ISS é uma prática totalmente contrária à internacional. A legislação brasileira possui um texto que abre margem para interpretação equivocada do fisco que acaba tributando essas exportações. Isso porque a redação atual gera questionamentos sobre o local em que ocorre o fato gerador também se estendem no caso das exportações de serviços. Se o serviço a ser realizado no exterior decorre de um projeto desenvolvido no país, em um Município qualquer, ou ainda, se o projeto for feito no exterior, por uma pessoa jurídica nacional, mas destinado a uma estrangeira, o “resultado” se dá em um Município qualquer do Brasil, mas os efeitos são percebidos no exterior. Entretanto, o assunto já foi decidido no Judiciário pelo STJ, que corroborou com a imunidade tributária das exportações estabelecida pela Constituição Federal, e estabeleceu que “o que importa, portanto, é constatar a real intenção do adquirente/contratante na execução do projeto no território estrangeiro, de tal sorte que, quando o projeto, contratado e acabado em território nacional, puder ser executado em qualquer localidade, a critério do contratante, não se estará diante de exportação de serviço, mesmo que, posteriormente, seja enviado a País estrangeiro, salvo se dos termos do ato negocial se puder extrair a expressa intenção de sua elaboração para fins de exportação” (ARESP 587.403/RS). Além da insegurança jurídica, o cenário gera um custo indevido e inesperado para as empresas, o que impacta o preço final dos serviços e coloca as empresas brasileiras em desvantagem no comércio internacional.
Associação ou entidade de classe	Confederação Nacional da Indústria (CNI)	Proposta 5	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		Proposta: Eliminar a dupla tributação da importação de serviços nos Acordos para Evitar Dupla Tributação (ADTs) Sugestão de ações para o GT: Trabalhar pelo i) aperfeiçoamento do modelo brasileiro de ADTs, sobretudo no que tange à tributação de serviços na fonte; ii) ampliar a rede de acordos, principalmente por meio da celebração de tratados tributários com países prioritários (Alemanha, Colômbia, Estados Unidos e Reino Unido); e iii) revisar os acordos vigentes para a redução de alíquotas e aprimoramento das previsões relacionadas à tributação de serviços (China, Chile, Índia, México, por exemplo). Justificativa: Alinhamento das regras tributárias em matéria de ADTs (aproximando ao máximo com o modelo da OCDE), diminuição da carga tributária, aumento da segurança jurídica, aumento da competitividade das multinacionais brasileiras e de empresas estrangeiras operando no Brasil, agregação de valor de bens e serviços com a redução da carga de tributação de serviços.
Associação ou entidade de classe	Confederação Nacional da Indústria (CNI)	Proposta 6	Questões ligadas à importação de serviços para produção de bens ou o provimento de serviços exportados.		Proposta: Modernizar os regimes aduaneiros para incorporar serviços industriais Sugestão de ações para o GT: Modernizar os regimes para exportação (Drawback Suspensão e Isenção, e Recof), para incorporar serviços industriais no seu escopo: i) desonerar PIS, Cofins, ISS, Cide-Remessas e IOF; e ii) criar critérios de elegibilidade dos serviços para desonerar aqueles que possam ser vinculados diretamente à produção para exportação, com quantidade determinada de produção/exportação ou não. Justificativa: Estudo CNI identificou que a utilização de serviços nacionais e importados como insumo pela Indústria de Transformação cresceu de 9,2% no valor da produção setorial em 2005 para 23,7% em 2015, de acordo com o Sistema de Contas Nacionais (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/9/proposta-de-regime-para-importacoes-e-aquisicoes-de-servicos-pelas-cadeias-exportadoras-de-bens-industriais/). Além disso, segundo dados da OCDE/TIVA, a parcela do valor adicionado de serviços, nacional e estrangeiro, no total das exportações brasileiras de bens e serviços chega a 45%. Hoje, seis tributos incidem na importação de serviços (PIS/Cofins, ISS, Cide-Remessas, IOF e IRRF) e três no consumo de serviços nacionais (PIS, Cofins e ISS). A carga tributária pode chegar a quase 60% do valor líquido do serviço importado e a 17% do doméstico, o que representa um entrave para a competitividade das exportações brasileiras de manufaturados. Esse aumento da agregação de valor aos produtos industriais e sofisticação da indústria, mas por outro lado, as dificuldades com a carga tributária brasileira, requer a modernização de regimes de fomento às exportações, como Drawback e Recof. A modernização dos programas permitiria um ganho de até 4,6% em termos de competitividade das exportações brasileiras. Isso porque, atualmente, em termos monetários, a cada R\$ 100 exportados, R\$ 2,00 a R\$ 4,60 correspondem ao pagamento dos tributos PIS/Cofins, ISS e Cide-Remessas na aquisição de serviços. Em relação à proposta de aprimoramento desses regimes para incluir serviços, a CNI propôs em seu estudo (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/programa-para-desoneracao-das-importacoes-e-aquisicoes-de-servicos-pelas-cadeias-exportadoras-de-bens-industriais-propostas-de-funcionamento-e-atos-normativos-relatorio-ii/) que sejam incluídos nos programas aduaneiros serviços associados exclusivamente à produção para exportação, com volume determinado (como seguro, transporte e despacho aduaneiro) ou indeterminado (consultoria jurídica e regulatória ou serviços destinados a etapas de projeto, desenvolvimento, produção e publicidade, dentre outros). O regime proposto contemplaria ISS, Cide-Remessas, IOF, PIS, Cofins, PIS-Importação e Cofins-Importação, sete dos nove tributos que incidem na importação de serviços e no consumo de serviços nacionais. É importante ressaltar que essa proposta é compatível com as normas OMC e se faz necessária mesmo diante de um cenário pós-reforma tributária no Brasil.

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	ELETROS- ASSOC. NAC. FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS	Proposta 1	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Questões regulatórias que impactam os serviços exportados</p> <p>1. Sugestão de iniciativa</p> <p>Proposta: Publicação de estatísticas de serviços e indústria</p> <p>Sugestão de ações para o GT: 1. Retorno da publicação das estatísticas de serviços de forma completa e tempestiva pelo Banco Central; e 2. Divulgação de relatórios detalhados de estatísticas por países e setores sobre serviços e indústria.</p> <p>Justificativa: Fomentará uma maior transparência de informações e isonomia para o comércio exterior de serviços em relação ao de bens. Atualmente, só há a divulgação do Relatório Anual do comércio exterior brasileiro de serviços, elaborado pela SECEX/ME com base nos dados de operações cambiais do Banco Central. Além disso, o documento dispõe apenas de informações gerais sobre a balança comercial brasileira do setor. Seria interessante disponibilizar informações no modelo do Comex Stat, com dados mais ricos e que também englobem números do TiVa/OCDE. Informações como essas proporcionariam identificar o cenário brasileiro de forma mais rica e comparativa com outros países que são estratégicos para o comércio exterior brasileiro.</p> <p>Proposta: Internalização e entrada em vigor de Acordos</p> <p>Sugestão de ações para o GT: 1. Acompanhar e defender a internalização célere dos Acordos de Serviços Mercosul-Colômbia e Brasil-Peru, e Acordo de Regulação Doméstica do Comércio de Serviços da OMC; e 2. Defender a ampliação do Protocolo de Serviços do Mercosul.</p> <p>Justificativa: Proporcionará a atualização e aprofundamento das disciplinas do comércio de serviços entre os países, assim como o acesso a mercados no comércio de serviços. Além disso, a internalização e ampliação desses acordos têm o potencial de equiparar as condições de concorrência do Brasil nos mercados de destino.</p>
Associação ou entidade de classe	ELETROS- ASSOC. NAC. FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS	Proposta 2	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Proposta: Eliminação dos tributos indevidos na importação de serviços</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Eliminar a incidência do IOF-Câmbio e Cide-Remessas nas importações de serviços.</p> <p>Justificativa: Além do Brasil ter uma alta e complexa carga tributária, há a incidência de tributos que não são praticados pelo resto do mundo e nos coloca em uma posição de desvantagem no comércio internacional. Em um estudo comparativo elaborado pela CNI em 2016 com 15 países: China, Índia, Argentina, Espanha, França, Japão, México, África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Coreia do Sul, Estados Unidos, Holanda, Itália e Reino Unido (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2017/6/comparacao-internacional-da-tributacao-nas-importacoes-de-servicos/), o Brasil é o único que tem um tributo específico sobre o câmbio de moedas (IOF-Câmbio), e o único que cobra um tributo (CIDE-Remessas) que não se sujeita aos tratados contra a dupla tributação da renda. Além disso, os dois tributos não são recuperáveis. Vale mencionar que, a carga tributária efetiva imposta sobre o importador brasileiro é superior à dos demais países. Enquanto o Brasil impõe ao importador um ônus efetivo que pode chegar a mais de 20%, os demais países não impõem nenhum ou, quando o fazem, caso de Índia e China, esse ônus é inferior a 1%.</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Aprimorar a LC 116/03 e apoiar a aprovação da proposta que tramita no Congresso Nacional (PLP 463/17).</p> <p>Justificativa: A tributação indevida das exportações de serviços por ISS é uma prática totalmente contrária à internacional. A legislação brasileira possui um texto que abre margem para interpretação equivocada do fisco que acaba tributando essas exportações. Isso porque a redação atual gera questionamentos sobre o local em que ocorre o fato gerador também se estendem no caso das exportações de serviços. Se o serviço a ser realizado no exterior decorre de um projeto desenvolvido no país, em um Município qualquer, ou ainda, se o projeto for feito no exterior, por uma pessoa jurídica nacional, mas destinado a uma estrangeira, o “resultado” se dá em um Município qualquer do Brasil, mas os efeitos são percebidos no exterior. Entretanto, o assunto já foi decidido no Judiciário pelo STJ, que corroborou com a imunidade tributária das exportações estabelecida pela Constituição Federal, e estabeleceu que “o que importa, portanto, é constatar a real intenção do adquirente/contratante na execução do projeto no território estrangeiro, de tal sorte que, quando o projeto, contratado e acabado em território nacional, puder ser executado em qualquer localidade, a critério do contratante, não se estará diante de exportação de serviço, mesmo que, posteriormente, seja enviado a País estrangeiro, salvo se dos termos do ato negocial se puder extrair a expressa intenção de sua elaboração para fins de exportação” (ARESP 587.403/RS). Além da insegurança jurídica, o cenário gera um custo indevido e inesperado para as empresas, o que impacta o preço final dos serviços e coloca as empresas brasileiras em desvantagem no comércio internacional.</p> <p>Proposta: Eliminar a dupla tributação da importação de serviços nos ADTs</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Defender o i) aperfeiçoamento do modelo brasileiro de ADTs, sobretudo no que tange à tributação de serviços na fonte; ii) ampliar a rede, principalmente por meio da celebração de ADTs com países prioritários (Alemanha, Colômbia, Estados Unidos e Reino Unido); e iii) revisar os acordos vigentes para a redução de alíquotas e aprimoramento das previsões relacionadas à tributação de serviços (China, Chile, Índia, México, por exemplo).</p> <p>Justificativa: Diminuição da carga tributária, aumento da segurança jurídica, aumento da competitividade das multinacionais brasileiras e agregação de valor de bens e serviços com a redução da carga de tributação de serviços.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	ELETROS- ASSOC. NAC.. FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS	Proposta 3	Questões ligadas à importação de serviços para produção de bens ou o provimento de serviços exportados.		<p>Proposta: Modernizar os regimes aduaneiros para incorporar serviços industriais</p> <p>Sugestão de ações para o GT: Modernizar os regimes para exportação (Drawback Suspensão e Isenção, e Recof), para incorporar serviços industriais no seu escopo: i) desonerar PIS, Cofins, ISS, Cide-Remessas e IOF; e ii) criar critérios de elegibilidade dos serviços para desonerar aqueles que possam ser vinculados diretamente à produção para exportação, com quantidade determinada de produção/exportação ou não.</p> <p>Justificativa: Estudo CNI identificou que a utilização de serviços nacionais e importados como insumo pela Indústria de Transformação cresceu de 9,2% no valor da produção setorial em 2005 para 23,7% em 2015, de acordo com o Sistema de Contas Nacionais (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/9/proposta-de-regime-para-importacoes-e-aquisicoes-de-servicos-pelas-cadeias-exportadoras-de-bens-industriais/). Além disso, segundo dados da OCDE/TIVA, a parcela do valor adicionado de serviços, nacional e estrangeiro, no total das exportações brasileiras de bens e serviços chega a 45%. Hoje, seis tributos incidem na importação de serviços (PIS/Cofins, ISS, Cide-Remessas, IOF e IRRF) e três no consumo de serviços nacionais (PIS, Cofins e ISS). A carga tributária pode chegar a quase 60% do valor líquido do serviço importado e a 17% do doméstico, o que representa um entrave para a competitividade das exportações brasileiras de manufaturados. Esse aumento da agregação de valor aos produtos industriais e sofisticação da indústria, mas por outro lado, as dificuldades com a carga tributária brasileira, requer a modernização de regimes de fomento às exportações, como Drawback e Recof. A modernização dos programas permitiria um ganho de até 4,6% em termos de competitividade das exportações brasileiras. Isso porque, atualmente, em termos monetários, a cada R\$ 100 exportados, R\$ 2,00 a R\$ 4,60 correspondem ao pagamento dos tributos PIS/Cofins, ISS e Cide-Remessas na aquisição de serviços. Em relação à proposta de aprimoramento desses regimes para incluir serviços, a CNI propôs em seu estudo (https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/programa-para-desoneracao-das-importacoes-e-aquisicoes-de-servicos-pelas-cadeias-exportadoras-de-bens-industriais-propostas-de-funcionamento-e-atos-normativos-relatorio-ii/) que sejam incluídos nos programas aduaneiros serviços associados exclusivamente à produção para exportação, com volume determinado (como seguro, transporte e despacho aduaneiro) ou indeterminado (consultoria jurídica e regulatória ou serviços destinados a etapas de projeto, desenvolvimento, produção e publicidade, dentre outros). O regime proposto contemplaria ISS, Cide-Remessas, IOF, PIS, Cofins, PIS-Importação e Cofins-Importação, sete dos nove tributos que incidem na importação de serviços e no consumo de serviços nacionais. É importante ressaltar que essa proposta é compatível com as normas OMC e se faz necessária mesmo diante de um cenário pós-reforma tributária no Brasil.</p>
Associação ou entidade de classe	Associação Brasileira de Resorts	Proposta 1	Outras questões não descritas acima.	Questões ligadas a expansão do turismo receptivo como atividade exportadora.	<p>O turismo, nas definições trazidas pela Organização Mundial do Turismo (OMT), significa “atividades que realizam as pessoas durante suas viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período consecutivo inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras”. Esta atividade é praticada desde a Idade Antiga e contribuiu de maneira expoente para o desenvolvimento do mundo. Por isso, ao falar de evolução econômica de qualquer país é ilógico não incluir a indústria do turismo, visto que hoje gera uma receita aproximada de 3 trilhões de dólares por ano</p> <p>Este pleito sugere que o Turismo Receptivo passe a ser classificado como atividade exportadora e para que possa ser atendido, é necessário que seja feita a alteração da Lei nº 14.195 de 2021, para incluir o artigo 10-A, no teor abaixo:</p> <p>Art. 10-A As medidas de facilitação do comércio exterior contidas nesta sessão, ficam estendidas, no que couber, aos agentes econômicos do turismo receptivo, que ficam classificados como atividade exportadora, nos termos do inciso II do Art. 150 da Constituição Federal.</p> <p>§1º. A classificação de atividade de turismo receptivo compreende todas as iniciativas e ações, praticadas por operadores turísticos, agências de viagens, organizadores de eventos, congressos feiras e similares, meios de hospedagem, que visem captar turistas internacionais, sejam para lazer, eventos acadêmicos, eventos corporativos, feiras de negócios, eventos de entretenimento.</p> <p>§2º. O Ministério da Economia e o Ministério do Turismo editarão as normas regulamentares para o usufruto por qualquer dos agentes econômicos do turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais que estejam sendo oferecidos para atividades de exportação em geral.</p> <p>§3º. Nas operações de câmbio de internalização de divisas, em face de pagamentos por serviços de turismo receptivo prestados a cliente estrangeiros, deverão ser dispensadas exigências que se sobreponham, bem como deverá ser utilizada a autodeclaração perante a rede bancária nos registros destas operações, sem prejuízo da fiscalização do Banco Central.</p> <p>§4º. Fica assegurada a isenção na incidência de imposto de renda e do imposto sobre operações financeiras para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e agentes privados do setor, nas remessas de recursos ao exterior que se destinam a despesas com promoção do turismo brasileiro, com fins de captação de turistas, seja participações em feiras e certames, bem como em ações de publicidade.</p> <p>É possível afirmar que é um pleito altamente necessário, quando analisamos que o turismo receptivo se destaca por ser uma modalidade que compreende todas as iniciativas e ações, praticadas por operadores turísticos, para captar turistas internacionais e deste modo, os produtos usados pelo setor passam a ser enquadrados como bens de capital, o que reduziria os encargos de mais de 88% sobre o custo do bem para cerca de 25%. A alteração propõe que todos os agentes turísticos que recebem turistas vindos do exterior possam ser incluídos como agentes exportadores dando acesso a benefícios tributários e financiamentos diferenciados a estes contemplados.</p> <p>Visto posto, o Brasil receberá benefícios de facilitação do comércio exterior proporcionando um aumento nas atrações de investimentos para o país, podendo assim, gerar novos empregos, aumentar o fluxo de vendas de comércios de lugares que receberão novas atividades turísticas estrangeiras e alavancar ainda mais o turismo brasileiro.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	FÓRUM DE OPERADORES HOTELEIROS DO BRASIL	Proposta 1	Outras questões não descritas acima.	Questões ligadas ao turismo receptivo como atividade exportadora.	<p>O turismo, nas definições trazidas pela Organização Mundial do Turismo (OMT), significa “atividades que realizam as pessoas durante suas viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período consecutivo inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras”. Esta atividade é praticada desde a Idade Antiga e contribuiu de maneira expoente para o desenvolvimento do mundo. Por isso, ao falar de evolução econômica de qualquer país é ilógico não incluir a indústria do turismo, visto que hoje gera uma receita aproximada de 3 trilhões de dólares por ano</p> <p>Este pleito sugere que o Turismo Receptivo passe a ser classificado como atividade exportadora e para que possa ser atendido, é necessário que seja feita a alteração da Lei nº 14.195 de 2021, para incluir o artigo 10-A, no teor abaixo:</p> <p>Art. 10-A As medidas de facilitação do comércio exterior contidas nesta sessão, ficam estendidas, no que couber, aos agentes econômicos do turismo receptivo, que ficam classificados como atividade exportadora, nos termos do inciso II do Art. 150 da Constituição Federal.</p> <p>§1º. A classificação de atividade de turismo receptivo compreende todas as iniciativas e ações, praticadas por operadores turísticos, agências de viagens, organizadores de eventos, congressos feiras e similares, meios de hospedagem, que visem captar turistas internacionais, sejam para lazer, eventos acadêmicos, eventos corporativos, feiras de negócios, eventos de entretenimento.</p> <p>§2º. O Ministério da Economia e o Ministério do Turismo editarão as normas regulamentares para o usufruto por qualquer dos agentes econômicos do turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais que estejam sendo oferecidos para atividades de exportação em geral.</p> <p>§3º. Nas operações de câmbio de internalização de divisas, em face de pagamentos por serviços de turismo receptivo prestados a cliente estrangeiros, deverão ser dispensadas exigências que se sobreponham, bem como deverá ser utilizada a autodeclaração perante a rede bancária nos registros destas operações, sem prejuízo da fiscalização do Banco Central.</p> <p>§4º. Fica assegurada a isenção na incidência de imposto de renda e do imposto sobre operações financeiras para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e agentes privados do setor, nas remessas de recursos ao exterior que se destinam a despesas com promoção do turismo brasileiro, com fins de captação de turistas, seja participações em feiras e certames, bem como em ações de publicidade.</p> <p>É possível afirmar que é um pleito altamente necessário, quando analisamos que o turismo receptivo se destaca por ser uma modalidade que compreende todas as iniciativas e ações, praticadas por operadores turísticos, para captar turistas internacionais e deste modo, os produtos usados pelo setor passam a ser enquadrados como bens de capital, o que reduziria os encargos de mais de 88% sobre o custo do bem para cerca de 25%. A alteração propõe que todos os agentes turísticos que recebem turistas vindos do exterior possam ser incluídos como agentes exportadores dando acesso a benefícios tributários e financiamentos diferenciados a estes contemplados.</p> <p>Visto posto, o Brasil receberá benefícios de facilitação do comércio exterior proporcionando um aumento nas atrações de investimentos para o país, podendo assim, gerar novos empregos, aumentar o fluxo de vendas de comércios de lugares que receberão novas atividades turísticas estrangeiras e alavancar ainda mais o turismo brasileiro.</p>
Associação ou entidade de classe	Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT	Proposta 1	Outras questões não descritas acima.	Questões ligadas ao Turismo Receptivo como atividade exportadora	<p>O turismo, nas definições trazidas pela Organização Mundial do Turismo (OMT), significa “atividades que realizam as pessoas durante suas viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período consecutivo inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras”. Esta atividade é praticada desde a Idade Antiga e contribuiu de maneira expoente para o desenvolvimento do mundo. Por isso, ao falar de evolução econômica de qualquer país é ilógico não incluir a indústria do turismo, visto que hoje gera uma receita aproximada de 3 trilhões de dólares por ano</p> <p>Este pleito sugere que o Turismo Receptivo passe a ser classificado como atividade exportadora e para que possa ser atendido, é necessário que seja feita a alteração da Lei nº 14.195 de 2021, para incluir o artigo 10-A, no teor abaixo:</p> <p>Art. 10-A As medidas de facilitação do comércio exterior contidas nesta sessão, ficam estendidas, no que couber, aos agentes econômicos do turismo receptivo, que ficam classificados como atividade exportadora, nos termos do inciso II do Art. 150 da Constituição Federal.</p> <p>§1º. A classificação de atividade de turismo receptivo compreende todas as iniciativas e ações, praticadas por operadores turísticos, agências de viagens, organizadores de eventos, congressos feiras e similares, meios de hospedagem, que visem captar turistas internacionais, sejam para lazer, eventos acadêmicos, eventos corporativos, feiras de negócios, eventos de entretenimento.</p> <p>§2º. O Ministério da Economia e o Ministério do Turismo editarão as normas regulamentares para o usufruto por qualquer dos agentes econômicos do turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais que estejam sendo oferecidos para atividades de exportação em geral.</p> <p>§3º. Nas operações de câmbio de internalização de divisas, em face de pagamentos por serviços de turismo receptivo prestados a cliente estrangeiros, deverão ser dispensadas exigências que se sobreponham, bem como deverá ser utilizada a autodeclaração perante a rede bancária nos registros destas operações, sem prejuízo da fiscalização do Banco Central.</p> <p>§4º. Fica assegurada a isenção na incidência de imposto de renda e do imposto sobre operações financeiras para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e agentes privados do setor, nas remessas de recursos ao exterior que se destinam a despesas com promoção do turismo brasileiro, com fins de captação de turistas, seja participações em feiras e certames, bem como em ações de publicidade.</p> <p>É possível afirmar que é um pleito altamente necessário, quando analisamos que o turismo receptivo se destaca por ser uma modalidade que compreende todas as iniciativas e ações, praticadas por operadores turísticos, para captar turistas internacionais e deste modo, os produtos usados pelo setor passam a ser enquadrados como bens de capital, o que reduziria os encargos de mais de 88% sobre o custo do bem para cerca de 25%. A alteração propõe que todos os agentes turísticos que recebem turistas vindos do exterior possam ser incluídos como agentes exportadores dando acesso a benefícios tributários e financiamentos diferenciados a estes contemplados.</p> <p>Visto posto, o Brasil receberá benefícios de facilitação do comércio exterior proporcionando um aumento nas atrações de investimentos para o país, podendo assim, gerar novos empregos, aumentar o fluxo de vendas de comércios de lugares que receberão novas atividades turísticas estrangeiras e alavancar ainda mais o turismo brasileiro.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT	Proposta 2	Outras questões não descritas acima.	Questões ligadas a Classificação dos equipamentos para parques (NCM 9508.90) como bens de capital e a isenção de IPI	<p>Como sugestão ao grupo de trabalho, apontamos a mudança na CLASSIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA PARQUES (NCM 9508.90) COMO BENS DE CAPITAL, bem como A ISENÇÃO DE IPI. A importância do atendimento a este pleito se confere pelo objetivo de aumentar a competitividade do turismo brasileiro, permitindo a reestruturação e modernização dos Parques Temáticos e Atrações Turísticas do país, bem como a criação de futuros novos empreendimentos, com a importação de equipamentos de última geração, melhorando as condições de mercado para o setor e implicando no aumento direto na geração de emprego e renda, podendo inclusive impactar na redução da saída de turistas residentes no Mercosul para o exterior com essa finalidade, trazendo para esta região mais turistas estrangeiros, principalmente de outros países da América do Sul, bem como estimular o próprio mercado doméstico.</p> <p>Desse modo, considerando a alta necessidade de conhecimento técnico, investimento em inovação e tecnologia de ponta para desenvolvimento dos equipamentos e a baixa demanda dos parques da região para compra dos mesmos, uma vez que a aquisição destes equipamentos de grande porte exige investimentos vultuosos e uma periodicidade espaçada, não há a necessária economia de escala para o estabelecimento de uma produção local. Sendo assim, o setor de Parques Temáticos brasileiros precisa recorrer à fabricantes internacionais.</p> <p>A produção mundial desses produtos é restrita, tendo em vista que o conceito destes equipamentos é criar essas sensações com foco na segurança do usuário, por meio da utilização de um alto grau de engenharia, tecnologia e inovação em projetos técnicos, aplicando parâmetros e paradigmas da indústria bélica e da indústria aeroespacial. Os equipamentos tratados neste pleito são na sua maioria feitos sob medida, em dimensões, cores e especificações técnicas que variam conforme as condições físicas disponíveis no empreendimento de cada comprador. Além dos problemas de pouco mercado para comercialização destes equipamentos, o tempo de produção destas máquinas, na sua maioria, é de médio e longo prazo. Além disso, os volumes físicos destes equipamentos, são geralmente de grande porte, implicando na necessidade de vários containers para seu transporte e no consequente e significativo aumento do preço CIF, que depois de aplicados os impostos em cascata, representa um altíssimo custo final de internação.</p> <p>Sendo assim, tal pleito visa a aplicação do conceito de Bens de Capital (BK) a estes produtos para produtos da categoria 9508.90 (Outros).</p> <p>É importante notar que tais medidas possibilitarão aos empreendimentos atuais e futuros instalados no Mercosul no setor de parques temáticos, tornarem-se mais competitivos no mercado mundial, vez que hoje a situação do custo de internação, aliado ao câmbio desfavorável, destes equipamentos é proibitiva em relação a outros países. A importação de modernas máquinas para parques pode chegar, aplicando-se em cascata as tarifas e alíquotas correntes, a mais de 120% do preço FOB, contra regiões de outros continentes que tem este custo em torno de 20%.</p> <p>Adicionalmente, o pleito para consideração dos equipamentos aqui mencionados como bens de capital traria grande incentivo fiscal e tributário ao setor, uma vez que: - Bks têm um tratamento tarifário preferencial, uma vez que são vistos como instrumentos de desenvolvimento, o que, neste caso, é claramente observado no exemplo do Parque Aquático com um novo equipamento; - Bks têm um tratamento contábil favorecido; - No Brasil, os Bks possibilitariam uma eventual redução dos impostos estaduais, bem como de isenção de IPI; - Os Bks geralmente têm prioridade para a remoção do porto.</p> <p>Por se tratar de um setor cujo planejamento se dá em horizontes de médio e longo prazo, requer altos aportes de investimento, seja para compra de novos equipamentos/atrações e muito maiores ainda para implantação de novos empreendimentos, a estabilidade de uma legislação que respalde a segurança jurídica do país</p>
Associação ou entidade de classe	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FecomercioSP	Proposta 1	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Tema: Emissão do Radar</p> <p>FATOS: O Radar é o Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros, cujo objetivo consiste em reunir as informações de exportadores e importadores para fins de controle e monitoramento. O cadastro no sistema é obrigatório e possui 4 diferentes modalidades:</p> <p>i) Radar Expresso. Direcionado a sociedades anônimas de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e empresa pública/sociedade de economia mista;</p> <p>ii) Radar Limitado USD 50 mil por semestre para importação. Indicado para microempresas, pois o processo é menos burocrático e pode ser feito inteiramente pelo Portal Siscomex;</p> <p>iii) Radar Limitado USD 150 mil por semestre para importação. Não são todos os casos nos quais a liberação ocorre pelo Portal Siscomex. Quando a liberação não acontece, é necessário formalizar um requerimento nos moldes indicados pela Portaria COANA 72;</p> <p>iv) Radar ilimitado. Não possui limite para importação e está direcionado a empresas com alta capacidade econômica.</p> <p>IMPACTOS: Em 2015, através da publicação da Instrução Normativa RFB 1.603, posteriormente revisado pela Instrução Normativa RFB 1984, o procedimento para habilitação de importadores e exportadores tornou-se menos burocrático. Cinco anos depois, a publicação da Instrução Normativa 1.984 inovou ainda mais, permitindo que uma habilitação seja concluída em um prazo mais curto. Apesar das significativas melhorias, o processo ainda é moroso e tende a penalizar, sobretudo, pequenas e médias empresas. Isto porque a habilitação na modalidade de Radar Limitado USD150 mil nem sempre ocorre dentro do próprio sistema e o valor limite, para alguns casos, encontra-se em um patamar aquém das capacidades econômicas e financeiras dessas empresas.</p> <p>SOLUÇÃO: A fim de minimizar os impactos negativos sobre as pequenas e médias empresas, pode-se aumentar os limites impostos à importação. Dessa forma, além de baratear e desburocratizar as atividades de comércio exterior desses grupos, não haveria perda no mecanismo de controle e monitoramento, uma vez que a exigência de emissão do Radar se manteria.</p> <p>Base Legal Vigente: Instrução Normativa RFB 1984</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FecomercioSP	Proposta 2	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Tema: Importação e Exportação por Consignação</p> <p>Necessidade esclarecer sobre a utilização das modalidades de importação e exportação por consignação, de modo a trazer maior segurança jurídica para as empresas nacionais que operem nessas modalidades, especialmente o comércio eletrônico. Embora exista a possibilidade de realizar a exportação por consignação não há unanimidade de entendimento entre os atores que operam com essa modalidade sobre os processos a serem adotados. No caso da importação por consignação não há previsibilidade de utilização dessa modalidade.</p> <p>I. Exportação em consignação (retorno de mercadoria previamente exportada)</p> <p>A exportação em consignação é um regime amplamente utilizado por empresas brasileiras que colocam seus produtos em marketplace internacionais. A possibilidade de o exportador brasileiro disponibilizar a sua mercadoria no exterior para comercialização, traz maior competitividade ao seu produto, que poderá ser entregue em poucos dias ao consumidor estrangeiro após a efetivação da compra. Na dinâmica atual de mercado, o prazo de entrega das mercadorias é decisivo para a escolha do cliente. No processo atual para emissão de Nota Fiscal e nova DUE após a venda do produto no exterior é demasiadamente oneroso, comprometendo a escalabilidade dos negócios. Isso porque, ao vender um produto no exterior, o vendedor deve emitir uma nova nota fiscal de venda, diferente daquela emitida para a remessa do produto. Remover essas duplicidades de emissão de Nota Fiscal e nova DUE traria maior segurança jurídica para esse tipo de operação.</p> <p>II. Importação em Consignação</p> <p>De forma semelhante à operação de exportação, mostra-se oportuno o esclarecimento sobre a possibilidade de realização de operações de importação em consignação. Nessa modalidade de importação, a mercadoria viria de antemão ao País e seria desembarçada somente após a efetivação da venda pelo consignatário brasileiro. Além de respeitar a regra disposta no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (General Agreement on Tariff and Taxes – GATT), admitido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 313/1948 e pelo Decreto nº 1.355/1994, que prevê tratamento igualitário em matéria tributária e aduaneira entre a mercadoria nacional e a importada, a viabilização da operação de importação em consignação permitiria o abastecimento mais eficaz do mercado nacional, extremamente dependente de produtos estrangeiros. Ademais, essa solução traria uma redução relevante no custo de estoque, que desembaraçaria estritamente aqueles produtos cuja venda se concretizou. Essa redução no custo de importação, por sua vez, reflete-se na diminuição do preço praticado pelo consignatário brasileiro.</p> <p>SUGESTÃO</p> <p>Importação em Consignação - Criação de norma jurídica que preveja a Importação em Consignação para empresas que atuam em comércio eletrônico internacional.</p> <p>Exportação em Consignação - A Declaração Única de Exportação (DU-E), prevista pela Portaria conjunta RFB / SECEX Nº 349/2017 consiste em um documento eletrônico que define o enquadramento da operação de exportação e subsidia o despacho aduaneiro de exportação. Compreende informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, fiscal e logística, que caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparado.</p> <p>De modo a complementar as normas previstas pela Portaria, foi editada a IN 1702/2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E) e define que a DU-E consistirá na prestação, pelo declarante ou seu representante, de algumas informações necessárias ao controle da operação de exportação. Contudo, um dos problemas que envolve a emissão da DU-E é o fato de que atualmente as empresas precisam emitir uma DU-E na saída da mercadoria e outra depois que a mercadoria é vendida para o cliente final e sua por um processo que não é eficiente e gera altos custos aduaneiros para as empresas. Essa proposta prevê a simplificação.</p> <p>Tema: Isonomia no Serviço de Couriers no Brasil</p> <p>FATOS</p> <p>O envio de mercadorias para o exterior a partir do Brasil pode ocorrer por meio dos Correios ou de empresas privadas, conhecidas como Couriers. Ambos os atores possuem diversas modalidades para envio. No caso do Correios, pode-se optar por um envio premium, expresso, standard ou econômico. As exportações dispensam o registro no Radar uma vez que são realizadas por meio do registro da Declaração Simplificada de Exportação, devendo ser preenchida pelo exportador por meio do Portal Único do Comércio Exterior (Siscomex). Neste processo a utilização do incoterm Delivered Duty Paid (DDP) é de grande valia uma vez que todos os custos arcados pelo vendedor são contabilizados e estão contemplados no preço final do produto. Adicionalmente, a exportação via DDP pelo Correios, possibilita a comercialização de produtos a preços mais competitivos, uma vez que a estatal não paga o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).</p> <p>Essa questão foi reforçada em 2014 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ao anular uma decisão do Estado de Pernambuco que obrigava os Correios a pagar o ICMS. a decisão enquadrou o serviço prestado pelos Correios no artigo 150 da Constituição Federal de 1988, que confere imunidade tributária para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder Público (CF, art. 150, VI, a). Tal possibilidade beneficia tanto o vendedor quanto o consumidor ao garantir o acesso a terceiros mercados de maneira competitiva, por parte do vendedor, e uma redução de custo para o consumidor.</p> <p>IMPACTOS OPERACIONAIS E LEGAIS</p> <p>A isenção do ICMS para os correios pode ser entendida como uma vantagem competitiva para a estatal frente as demais empresas que realizam tais operações pelo DDP, uma vez que, em alguns casos, a alíquota do ICMS pode exceder 20%. Tal fator também permite a estatal vantagem na hora de negociar com as empresas que comercializam seus bens com o exterior, mas não possuem estrutura para realizar a exportação por conta própria.</p> <p>A privatização dos Correios traz outro agravante ao serviço de DDP uma vez que é provável que a isenção do ICMS seja revogada, visto que a empresa não se enquadraria mais no artigo indicado na Constituição. Por outro lado, caso se mantenha como uma empresa de economia mista, com o Estado possuindo a maioria das ações, é possível a manutenção do benefício para a estatal.</p> <p>SUGESTÃO</p> <p>Não resta dúvida de que o DPP é um importante mecanismo para atividade exportadora brasileira, principalmente para pequenas e médias empresas. Ainda assim, a vantagem competitiva dos Correios gera uma falta de isonomia competitiva entre as empresas de transporte, uma vez que a isenção de ICMS gera um desconto significativo no valor final da operação. Somado a isto, as discussões a respeito da privatização da empresa podem acarretar o aumento do custo de exportação das empresas brasileiras.</p> <p>Base Legal Vigente</p> <p>art. 150 da Constituição Federal de 1988.</p>
Associação ou entidade de classe	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FecomercioSP	Proposta 3	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FecomercioSP	Proposta 4	Questões ligadas à importação de serviços para produção de bens ou o provimento de serviços exportados.		<p>Tema: De Minimis</p> <p>Em 1980, foi estabelecida a política brasileira de De minimis, por meio da qual foi determinado que alguns produtos seriam isentos do imposto de importação, a depender dos seus valores e da maneira que as operações ocorressem.</p> <p>Após pouco mais de 30 anos, o País viu sua economia crescer e desenvolver-se, permitindo principalmente a expansão de micro e pequenas empresas, que passaram a acessar as cadeias mundiais de comércio e, com o estabelecimento do e-commerce em âmbito global, puderam alcançar outros mercados para vender seus produtos.</p> <p>Nesse contexto, propõe-se uma atualização da regulamentação atual sobre o tema, com os objetivos de que seja estabelecida isonomia da aplicação da isenção do Imposto de Importação sobre bens de pequeno valor para mercadorias transportadas pelos Correios e por empresas da iniciativa privada e de que desfrutem da mencionada isenção as remessas provenientes de pessoas jurídicas situadas no exterior e destinadas a pessoas físicas em território nacional (B2C).</p> <p>Posteriormente, conforme previsto no Decreto-Lei nº 1.804/1980, após avaliação criteriosa da Receita Federal sobre os resultados alcançados, esta Entidade entende que poderia haver gradual elevação do valor dos produtos enquadrados na política de De minimis para US\$ 100. As citadas atualizações promoverão um cenário com mais variedade de escolhas para os consumidores e com mais celeridade às entregas dos produtos importados e a realocação de recursos da Receita para outras atividades.</p> <p>Considerando que tal legislação não foi devidamente atualizada e, portanto, não acompanha o aumento das remessas de baixa valor e a evolução do mercado global de e-commerce, sugere-se algumas alterações à Portaria 156/1999 da RFB com o objetivo de modernizar a legislação de De Minimis, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Isonomia entre correios e iniciativa privada na isenção do II para bens de pequeno valor (De Minimis); - Incluir as remessas provenientes de pessoas jurídicas destinadas a pessoas físicas; e - Elevar o valor teto, devendo ser restabelecido o limite de De Minimis para 100 dólares, como previsto anteriormente pelo Decreto n° 1804/1980. <p>Abaixo segue sugestão de redação com o objetivo de atingir a modernização da legislação. Confira-se:</p> <p>a) Mudança na redação do §2º do artigo 1º da Portaria para incluir as remessas expressas, excluir a obrigatoriedade do envio por pessoa física e alterar o valor do teto:</p> <p>Original: § 2º Os bens que integrem remessa postal internacional no valor de até US\$ 50.00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, serão desembaraçados com isenção do Imposto de Importação, desde que o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas.</p> <p>Mudança sugerida: §2º Os bens que integrem remessa internacional postal ou expressa no valor de até US\$ 100.00 (cem dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, serão desembaraçados com isenção do Imposto de Importação, desde que o destinatário seja pessoa física.</p> <p>c) Supressão do §1º do artigo 4º para permitir a aplicação do De Minimis às remessas expressas realizadas por empresas privadas</p>
Associação ou entidade de classe	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FecomercioSP	Proposta 5	Questões ligadas à importação de serviços para produção de bens ou o provimento de serviços exportados.		<p>Tema: Licença de Importação.</p> <p>As empresas varejistas que comercializam produtos pela internet trabalham com ordens reativas dada a grande variedade de produtos disponíveis em catálogo (depende de pedidos de clientes/consumidores), usam modal aéreo e possuem prazos de entregas curtos, para serem atrativas e competitivas.</p> <p>IMPACTOS OPERACIONAIS E LEGAIS</p> <p>A importação de produtos que demandem licenças de importação no atual sistema de licenciamento encontra desafios, principalmente relativo ao tempo de emissão da licença, que não acompanha a agilidade necessária para o despacho dos produtos ao consumidor.</p> <p>Ademais, os embarques aéreos são consolidados com milhares de outros produtos que não possuem licença de importação, e como a Licença é por produto e por embarque, um produto que demande licenciamento, interromperia o embarque e a entrega de diversos outros produtos aos consumidores.</p> <p>SUGESTÕES DE AÇÃO</p> <p>Como forma de solucionar esse problema, poderia ser autorizada a possibilidade de realizar um registro de um único licenciamento de importação para vários embarques futuros, desde que sejam observados dois requisitos: (i) embarques regulares e (ii) com mercadorias de mesmas características.</p> <p>Inclusive, tal possibilidade já existe no Novo Processo de Importação, baseado na Declaração Única de Importação (DUIMP), no Portal Único de Comércio Exterior (Siscomex).</p> <p>Para tanto, recomenda-se seja editada uma nova Resolução SECEX com a previsão de pedido de licença de importação guarda-chuva para as empresas de comércio eletrônico e de marketplace desde que observados os dois requisitos mencionados anteriormente.</p> <p>Base Legal Portaria SECEX 23/2011</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Associação ou entidade de classe	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FecomercioSP	Proposta 6	Questões ligadas à importação de serviços para produção de bens ou o provimento de serviços exportados.		<p>Tema: Declaração de Importação</p> <p>A Declaração de Importação (DI) consiste em um documento pelo qual se regulariza o processo de importação de determinada mercadoria. De acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa RFB 1927/2020, tem de ser formulada pelo importador através do Portal do Siscomex. O documento consiste na prestação das informações acerca do processo de importação.</p> <p>De acordo com o item 34 do anexo I da Instrução Normativa SRF 680/2006, que versa sobre informações a serem prestadas pelo importador, é obrigatório constar na DI a "Identificação da pessoa que fabricou ou produziu a mercadoria e sua relação com o exportador".</p> <p>IMPACTOS OPERACIONAIS E LEGAIS</p> <p>Especificamente sobre a atividade de comércio eletrônico, porém, a exigência de identificação do fabricante/produtor resulta inadequada, vez que, nessa atividade, há a importação de um grande volume de diferentes mercadorias e itens, registrados sob uma mesma Declaração de Importação. Isso ocorre devido à natureza intrínseca das compras realizadas pelos consumidores finais de maneira on-line.</p> <p>Sendo assim, ante o exposto, atender tal exigência converte-se em uma obrigação que, na prática, para a atividade de comércio eletrônico, é inexequível.</p> <p>SUGESTÃO DE AÇÃO</p> <p>Uma alternativa ao problema exposto anteriormente seria a supressão constante do item 34 do Anexo I, da Instrução Normativa SRF 680/2006. Neste caso, não haveria mais a exigência de identificação de fabricante/produtor quando do processo de importação.</p> <p>Alternativamente, poderia ser feito um adendo ao item 34, excetuando de sua obrigação, os processos de importação que envolvam uma grande variedade de mercadorias, transacionadas via comércio eletrônico.</p> <p>Ademais, sugere que, nos casos em que surjam questionamentos por parte das autoridades aduaneiras, contacte o importador para os devidos esclarecimentos, antes de qualquer processo sancionatório.</p> <p>Base Legal Vigente</p> <ul style="list-style-type: none"> •INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 206/2002 •INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 680/2006 •INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1833/2018 •INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1927/2020
Empresa	SIDERA ESTRATEGISTAS - ACESSO E EXPANSÃO DE MERCADOS LTDA.	Proposta 1	Questões tributárias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>É fundamental reduzir as incertezas tributárias hoje existentes nas exportações de serviços de qualquer natureza (ISSQN), em especial pela exceção posta no parágrafo único do art 2º na LC 116/2003. Referido dispositivo abre oportunidade para exações tributárias sobre não residentes e torna menos competitivas as exportações de serviços por prestadores brasileiros, que precisam incluir os ônus de ISS nos seus preços de exportação, a partir de instáveis interpretações restritivas dos termos legais. O desalinhamento dos interesses nacionais e dos Fiscos Municipais implica riscos fiscais e judiciais completamente evitáveis, mas que atualmente implicam bitributação sempre que o importador estrangeiro paga impostos sobre os serviços brasileiros que adquire.</p>
Empresa	SIDERA ESTRATEGISTAS - ACESSO E EXPANSÃO DE MERCADOS LTDA.	Proposta 2	Outras questões não descritas acima.	Questões tributárias que, incidentes sobre serviços importados, refreiam a competitividade e inovação no Brasil	<p>Por decorrência de alíquotas elevadas, cumulatividade e excesso de tributos envolvidos, a carga tributária envolvida na importação de serviços no Brasil pode chegar 51,26% do valor avençado à prestação, o que desestimula e torna excessivamente estas operações internacionais. A racionalização do sistema de tributação de serviços, eliminando provisões que geram cumulatividade, bitributação e excessos de cobranças sobre as remessas é fundamental à busca de maior integração das cadeias internacionais de valor e garantia de acesso às tecnologias e inovações capitaneadas por prestadores de serviços estrangeiros, pelo que a competitividade no Brasil, em todos os setores, fica bastante prejudicada com tal carga exagerada. Além disto, tal carga desproporcional impede investimentos estrangeiros q não podem importar os serviços de seus países de origem.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Selecione o tipo de restrição	Descreva o tipo de restrição	Sugestão de iniciativa para o Eixo 1 (limite de 4.000 caracteres)
Empresa	WTM do Brasil Serviços LTDA	Proposta 1	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Assunto:</p> <p>Criação de Instrumentos de Proteção para Indústria Nacional de Serviços e Tecnologia</p> <p>Descrição do tema:</p> <p>Diferentemente do que ocorre com a área de mercadorias, onde o Brasil tem vários instrumentos de defesa comercial para evitar dumping e práticas lesivas à indústria nacional. Na área de serviços, o cenário concorrencial é outro, pois o Brasil praticamente não possui mecanismos de defesas e proteção da indústria nacional de serviços e de tecnologias.</p> <p>As empresas brasileiras sofrem com a concorrência desleal de players ou empresas do exterior que, por estarem no exterior, não sofrem incidência dos tributos cobrados no Brasil, pois a maioria das empresas brasileiras importadoras não tem conhecimento dessas obrigações fiscais e tributárias. Isto é uma desvantagem competitiva para as empresas brasileiras em função de terem de recolher os tributos internos, enquanto as empresas brasileiras não recolhem os tributos dos serviços importados.</p> <p>Além disso, as empresas estrangeiras prestadoras de serviços oferecem os seus serviços sem a incidência de impostos domésticos devido aos incentivos à exportação.</p> <p>No Brasil, isto se agrava pois não há um registro de importação de serviços em geral, e sobretudo de softwares e de tecnologias que sirva de parâmetro para a incidência dos tributos. O não registro do valor importado de serviços facilita que a empresa de fora possa evadir da tributação estabelecida no Brasil.</p> <p>Desse modo, na prática, os grandes fornecedores de serviços do exterior oferecem seus serviços e tecnologias no Brasil sem que estes recolham os tributos domésticos e assim as empresas nacionais não conseguem competir em pé de igualdade e neutralidade tributária com as empresas constituídas no Brasil.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Esta situação, além de prejudicar os prestadores nacionais de serviços e tecnologias, ainda incentiva para que grandes grupos internacionais não se estabeleçam no Brasil. Isto porque caso venham a fazê-lo, serão submetidos aos normativos e também à tributação local. Por sua vez, as empresas domiciliadas no exterior, poderão seguir vendendo seus serviços no Brasil, sem oferecer os seus rendimentos à tributação local interna e sem sofrerem qualquer tipo de sanção do fisco brasileiro municipal, estadual ou federal.</p> <p>Essa situação, além de prejudicar os prestadores nacionais de serviços e tecnologias, ainda incentiva para que grandes grupos internacionais não se estabeleçam no Brasil. Isto porque caso venham a fazê-lo, serão submetidos aos normativos e também à tributação local. Por sua vez, as empresas domiciliadas no exterior, poderão seguir vendendo seus serviços no Brasil, sem oferecer os seus rendimentos à tributação local interna e sem sofrerem qualquer tipo de sanção do fisco brasileiro municipal, estadual ou federal.</p>
Empresa	WTM DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	Proposta 2	Questões regulatórias que refreiam a competitividade internacional dos serviços exportados.		<p>Assunto:</p> <p>Criação de instrumentos para proteção de talentos e mão de obra nacional</p> <p>- Descrição do tema:</p> <p>Com a advento da pandemia e a derrubada das fronteiras para fim do trabalho presencial, esta havendo uma demanda de empresas estrangeiras por mão de obra e recursos humanos do país, intensivos em steam - ciência, tecnologia e matemática.</p> <p>Hoje, os talentos localizados na indústria nacional de serviços e tecnologias de alto valor agregado, estão sendo contactados para irem trabalhar para empresas no exterior. Se esses talentos decidem ir trabalhar nessas empresas localizadas no exterior, pode haver um ganho na remuneração do trabalho, porém há uma perda por parte desses no que tange às convenções das leis trabalhistas existentes no Brasil, e sobretudo na contribuição para o sistema do INSS e no tocante a como internalizar - no Brasil - os rendimentos do trabalho obtido no exterior.</p> <p>Normalmente, é solicitado para os profissionais abrir uma empresa de serviços, no Brasil, para receber os pagamentos contra a prestação dos seus serviços. Contudo, os tomadores internacionais de serviços de mão de obra brasileira, não se responsabilizam por questões previdenciárias, pela saúde do trabalhador ou de encargos sociais previdenciários e tributários. Cabe ao trabalhador brasileiro conhecer e estabelecer os critérios para sua escolha acerca da renda auferida e escolha de situação previdenciária.</p> <p>Ademais, caso essa mão de obra fique impossibilitada de prestar o seu serviço, certamente esse contrato é descontinuado e essa pessoa passa a ser um problema do Brasil, sobre todo o aspecto de apoio, suporte, saúde pública e segurança.</p> <p>Além disso, como este profissional está sendo contratado pelo seu serviço único e exclusivo "in natura", ele acaba desenvolvendo serviço e tecnologia de alto valor agregado para empresas de fora do Brasil que depois ainda exportam esse serviço para o Brasil por um valor mais alto.</p> <p>Dessa forma, o país acaba desenvolvendo um círculo vicioso que nos condena a ser eternamente deficitários na balança comercial de serviços.</p> <p>Então, é de fundamental importância para manutenção e segurança das empresas domiciliadas no país que sejam criados instrumentos para incentivar que esta mão de obra permaneça no país.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Sugestão de iniciativa para o Eixo 2
Empresa	Dígito Tecnologia S.A.	Proposta 1	<p>O financiamento da exportação de soluções baseadas em serviços (softwares mais serviços de valor agregado) que facilitem a oferta de remuneração fragmentada por parte dos clientes, atualmente, opera com taxas superiores à capacidade de de adição aos preços por perda de competitividade. Assim, se obtém-se o financiamento, os preços ficam fora da curva o que tira a competitividade. A iniciativa é financiar a exportação de soluções com taxas condizentes com as praticadas pelos países que competem com o Brasil neste segmento.</p>
Associação ou entidade de classe	ELETROS- ASSOC. NAC.. FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS	Proposta 1	<p>EIXO 2: FINANCIAMENTO E GARANTIA ÀS EXPORTAÇÕES</p> <p>1. Sugestão de iniciativa</p> <p>Proposta: Reformar o sistema de financiamento às exportações</p> <p>Sugestão de ações para o GT: 1. Aprimorar a governança do sistema oficial de financiamento e ampliar fontes de custeio dos mecanismos de apoio às exportações de serviços; e 2. Definir e implementar um novo operador do SCE que conte com a garantia direta da União e aderir as melhores práticas internacionais (Arranjo da OCDE).</p> <p>Justificativa:</p> <p>Na contramão do que ocorre no resto do mundo, o crédito oficial às exportações, que já enfrentava dificuldades no Brasil, foi reduzido de modo acelerado nos últimos 10 anos. Os dados demonstram a perda de dinamismo e de relevância dos principais instrumentos da política de financiamento às vendas externas no País.</p> <ul style="list-style-type: none"> •Financiamento: O BNDES-Exim, principal programa para o setor, diminuiu em 91% os desembolsos entre 2009 e 2019. •Seguro/garantia: O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) tem um processo de concessão burocrático e, desde 2019, risco de interrupção, pois o agente operacional do programa, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), foi incluído no Programa Nacional de Desestatização. Não foi definido, entretanto, como suas imprescindíveis funções serão executadas. O valor das operações aprovadas por meio do fundo garantidor do SCE caiu 83% entre 2010 e 2020. •Equalização: Desde 2016, não há previsibilidade na execução do Proex Equalização. Em 2020, por exemplo, o programa tinha orçamento de R\$ 1,6 bilhão, mas só foram aprovados R\$ 600 milhões, o equivalente a 37,5% do total. <p>Ademais, o processo de reforma do sistema oficial de apoio às exportações que teve início em 2020 está paralisado – tampouco produziu, até o momento, efeitos concretos na reativação das operações, ou seja, o sistema permanece paralisado e sem horizonte para uma retomada. A política de crédito oficial à exportação é utilizada por todos os países da OCDE e visa facilitar a inserção das empresas nacionais no comércio exterior de bens e serviços através de instrumentos de financiamento que não são ofertados pelo mercado financeiro privado. Esses instrumentos financiam lacunas de mercado de setores de alto valor agregado, em países de alto risco e com operações de longo prazo de repagamento. Em períodos de crise econômica, essa política é ainda mais importante, pois os bancos privados reduzem sua atuação devido ao baixo apetite à risco. Em razão dos impactos da pandemia de covid-19, as principais Agências de Crédito à Exportação do mundo agiram rapidamente, ampliando ou criando programas para garantir a manutenção dos negócios dos exportadores e auxiliar na construção de relacionamento com novos mercados. Nas últimas décadas, os países participantes da OCDE e outros países líderes em volume de financiamento têm adotado políticas de financiamento ao comércio exterior bem mais agressivas e competitivas. O sistema de crédito à exportação no Brasil viabiliza financiamentos, seguro e equalização permitindo que bens e serviços brasileiros de alto valor agregado acessem mais de 200 países no mundo de forma competitiva e isonômica. Empresas apoiadas por esses instrumentos no Brasil chegam a exportar quase 15% a mais, ampliam seus destinos de exportação em até 70% e aumentam seu número de funcionários em até 10%.</p>
Associação ou entidade de classe	ABIHPEC	Propsta 1	<p>Proposta: Reforma do sistema de financiamento às exportações</p> <p>Contribuição para análise de ações para o GT:</p> <p>A) Aprimorar a governança do sistema oficial de financiamento e ampliar fontes de custeio dos mecanismos de apoio às exportações de serviços; e</p> <p>B) Definir e implementar um novo operador do SCE que conte com a garantia direta da União e aderir as melhores práticas internacionais (Arranjo da OCDE).</p> <p>Justificativa: Na contramão do que ocorre no resto do mundo, o crédito oficial às exportações, que já enfrentava dificuldades no Brasil, foi reduzido de modo acelerado nos últimos 10 anos. Os dados demonstram a perda de dinamismo e de relevância dos principais instrumentos da política de financiamento às vendas externas no País.</p> <ul style="list-style-type: none"> •Financiamento: O BNDES-Exim, principal programa para o setor, diminuiu em 91% os desembolsos entre 2009 e 2019. •Seguro/garantia: O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) tem um processo de concessão burocrático e, desde 2019, risco de interrupção, pois o agente operacional do programa, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), foi incluído no Programa Nacional de Desestatização. Não foi definido, entretanto, como suas imprescindíveis funções serão executadas. O valor das operações aprovadas por meio do fundo garantidor do SCE caiu 83% entre 2010 e 2020. •Equalização: Desde 2016, não há previsibilidade na execução do Proex Equalização. Em 2020, por exemplo, o programa tinha orçamento de R\$ 1,6 bilhão, mas só foram aprovados R\$ 600 milhões, o equivalente a 37,5% do total. <p>Ademais, o processo de reforma do sistema oficial de apoio às exportações que teve início em 2020 e o processo está paralisado (onde reforçamos o apoio da CAMEX para a avaliação de novas ações para a retomada deste processo), além disso, até o momento, não foram sentidos os efeitos concretos na reativação das operações, ou seja, o sistema permanece paralisado. A política de crédito oficial à exportação é utilizada por todos os países da OCDE e visa facilitar a inserção das empresas nacionais no comércio exterior de bens e serviços através de instrumentos de financiamento que não são ofertados pelo mercado financeiro privado. Esses instrumentos financiam lacunas de mercado de setores de alto valor agregado, em países de alto risco e com operações de longo prazo de repagamento. Em períodos de crise econômica, essa política é ainda mais importante, pois os bancos privados reduzem sua atuação devido ao baixo apetite à risco. Em razão dos impactos da pandemia de covid-19, as principais Agências de Crédito à Exportação do mundo agiram rapidamente, ampliando ou criando programas para garantir a manutenção dos negócios dos exportadores e auxiliar na construção de relacionamento com novos mercados. Nas últimas décadas, os países participantes da OCDE e outros países líderes em volume de financiamento têm adotado políticas de financiamento ao comércio exterior bem mais agressivas e competitivas. O sistema de crédito à exportação no Brasil viabiliza financiamentos, seguro e equalização permitindo que bens e serviços brasileiros de alto valor agregado acessem mais de 200 países no mundo de forma competitiva e isonômica. Empresas apoiadas por esses instrumentos no Brasil chegam a exportar quase 15% a mais, ampliam seus destinos de exportação em até 70% e aumentam seu número de funcionários em até 10%.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Sugestão de iniciativa para o Eixo 2
Associação ou entidade de classe	ABIMAQ	<p>Proposta: Reformar o sistema de financiamento às exportações</p> <p>Sugestão de ações para o GT: 1. Aprimorar a governança do sistema oficial de financiamento e ampliar fontes de custeio dos mecanismos de apoio às exportações de serviços; e 2. Definir e implementar um novo operador do SCE que conte com a garantia direta da União e aderir as melhores práticas internacionais (Arranjo da OCDE).</p> <p>Justificativa:</p> <p>Na contramão do que ocorre no resto do mundo, o crédito oficial às exportações, que já enfrentava dificuldades no Brasil, foi reduzido de modo acelerado nos últimos 10 anos. Os dados demonstram a perda de dinamismo e de relevância dos principais instrumentos da política de financiamento às vendas externas no País.</p> <ul style="list-style-type: none"> •Financiamento: O BNDES-Exim, principal programa para o setor, diminuiu em 91% os desembolsos entre 2009 e 2019. •Seguro/garantia: O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) tem um processo de concessão burocrático e, desde 2019, risco de interrupção, pois o agente operacional do programa, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), foi incluído no Programa Nacional de Desestatização. Não foi definido, entretanto, como suas imprescindíveis funções serão executadas. O valor das operações aprovadas por meio do fundo garantidor do SCE caiu 83% entre 2010 e 2020. •Equalização: Desde 2016, não há previsibilidade na execução do Proex Equalização. Em 2020, por exemplo, o programa tinha orçamento de R\$ 1,6 bilhão, mas só foram aprovados R\$ 600 milhões, o equivalente a 37,5% do total. <p>Ademais, o processo de reforma do sistema oficial de apoio às exportações que teve início em 2020 está paralisado – tampouco produziu, até o momento, efeitos concretos na reativação das operações, ou seja, o sistema permanece paralisado e sem horizonte para uma retomada. A política de crédito oficial à exportação é utilizada por todos os países da OCDE e visa facilitar a inserção das empresas nacionais no comércio exterior de bens e serviços através de instrumentos de financiamento que não são ofertados pelo mercado financeiro privado. Esses instrumentos financiam lacunas de mercado de setores de alto valor agregado, em países de alto risco e com operações de longo prazo de repagamento. Em períodos de crise econômica, essa política é ainda mais importante, pois os bancos privados reduzem sua atuação devido ao baixo apetite à risco. Em razão dos impactos da pandemia de covid-19, as principais Agências de Crédito à Exportação do mundo agiram rapidamente, ampliando ou criando programas para garantir a manutenção dos negócios dos exportadores e auxiliar na construção de relacionamento com novos mercados. Nas últimas décadas, os países participantes da OCDE e outros países líderes em volume de financiamento têm adotado políticas de financiamento ao comércio exterior bem mais agressivas e competitivas. O sistema de crédito à exportação no Brasil viabiliza financiamentos, seguro e equalização permitindo que bens e serviços brasileiros de alto valor agregado acessem mais de 200 países no mundo de forma competitiva e isonômica. Empresas apoiadas por esses instrumentos no Brasil chegam a exportar quase 15% a mais, ampliam seus destinos de exportação em até 70% e aumentam seu número de funcionários em até 10%.</p>	
Associação ou entidade de classe	BRAZTOA - Associação Brasileira das Operadoras de Turismo	<p>Proposta 1</p> <p>TEMA 02: Turismo Receptivo:</p> <p>O turismo é uma atividade econômica que responde por cerca de 8% do PIB do País.</p> <p>O Brasil, por sua vez, ocupa a segunda colocação no mundo no quesito recursos naturais, perdendo recentemente a primeira colocação para o México, e no ranking de competitividade dos recursos culturais, ocupa agora a 9ª colocação. Entretanto, está na posição de número 125 no ranking de priorização governamental do setor de viagens e turismo, o que denota a pouca importância recebida como atividade econômica de enorme potencial, não apenas para o turismo doméstico, mas principalmente internacional, de sorte que uma melhor política de fomento traria significativo aumento de divisas, empregos e renda aos brasileiros.</p> <p>Segundo informações da Revista Brasileira de Turismo (RBTUR, São Paulo, 14 (1), p. 1-13, jan./abr. 2020 13):</p> <p>“No que tange à geração de divisas, o turismo também é considerado uma importante atividade, particularmente para os países onde o turismo receptivo internacional é expressivo. Não é o caso ainda do Brasil, em que a relação de receitas do turismo interno é cerca de nove vezes superior à do receptivo internacional, sendo que o país recebe apenas 0,47% do total de turistas internacionais mundiais e 0,35% de seus gastos (EMBRATUR, 2002; UNWTO, 2019; Ministério do Turismo, 2019; Banco Central do Brasil, 2019).”</p> <p>Para alterar esse panorama e colocar o Brasil no cenário de importância que merece, é fundamental a existência de políticas públicas que deem condições ao receptivo internacional de se desenvolver. Identificando a importância do tema, o Deputado Otávio Leite, através de emenda à MP de nº 1.040, propôs alçar o receptivo como agente exportador, beneficiário de políticas públicas:</p> <p>“Art. 10-A As medidas de facilitação do comércio exterior contidas nesta sessão, ficam estendidas, no que couber, aos agentes econômicos do turismo receptivo, que ficam classificados como atividade exportadora, nos termos do inciso II do Art. 150 da Constituição Federal.</p> <p>§1º. A classificação de atividade de turismo receptivo compreende todas as iniciativas e ações, praticadas por operadores turísticos, agências de viagens, organizadores de eventos, congressos feiras e similares, meios de hospedagem, que visem captar turistas internacionais, sejam para lazer, eventos acadêmicos, eventos corporativos, feiras de negócios, eventos de entretenimento.</p> <p>§2º. O Ministério da Economia e o Ministério do Turismo editarão as normas regulamentares para o usufruto por qualquer dos agentes econômicos do turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais que estejam sendo oferecidos para atividades de exportação em geral.</p> <p>§3º. Nas operações de câmbio de internalização de divisas, em face de pagamentos por serviços de turismo receptivo prestados a cliente estrangeiros, deverão ser dispensadas exigências que se sobreponham, bem como deverá ser utilizada a autodeclararão perante a rede bancária nos registros destas operações, sem prejuízo da fiscalização do Banco Central.</p> <p>§4º. Fica assegurada a isenção na incidência de imposto de renda e do imposto sobre operações financeiras para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e agentes privados do setor, nas remessas de recursos ao exterior que se destinam a despesas com promoção do turismo brasileiro, com fins de captação de turistas, seja participações em feiras e certames, bem como em ações de publicidade.”</p> <p>Infelizmente a proposta não fora aceita pelo legislativo.</p> <p>Para além da necessidade de concessão de benefícios ao setor que busca trazer turistas internacionais, o Brasil necessita de política externa de promoção de seu destino.</p> <p>Desta forma, e verificando a importância do receptivo internacional, com a possibilidade de trazer divisas, aumento de renda e emprego, é fundamental a existência de legislação que conceda ao receptivo as benesses de um agente exportador e o fomento da atividade através de políticas públicas.</p>	

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Sugestão de iniciativa para o Eixo 2
Associação ou entidade de classe	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA	Proposta 1	<p>Proposta: Reformar o sistema de financiamento às exportações</p> <p>Sugestão de ações para o GT: 1. Aprimorar a governança do sistema oficial de financiamento e ampliar fontes de custeio dos mecanismos de apoio às exportações de serviços; e 2. Definir e implementar um novo operador do SCE que conte com a garantia direta da União e aderir as melhores práticas internacionais (Arranjo da OCDE).</p> <p>Justificativa: Na contramão do que ocorre no resto do mundo, o crédito oficial às exportações, que já enfrentava dificuldades no Brasil, foi reduzido de modo acelerado nos últimos 10 anos. Os dados demonstram a perda de dinamismo e de relevância dos principais instrumentos da política de financiamento às vendas externas no País.</p> <p>- Financiamento: O BNDES-Exim, principal programa para o setor, diminuiu em 91% os desembolsos entre 2009 e 2019.</p> <p>- Seguro/garantia: O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) tem um processo de concessão burocrático e, desde 2019, risco de interrupção, pois o agente operacional do programa, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), foi incluído no Programa Nacional de Desestatização. Não foi definido, entretanto, como suas imprescindíveis funções serão executadas. O valor das operações aprovadas por meio do fundo garantidor do SCE caiu 83% entre 2010 e 2020.</p> <p>- Equalização: Desde 2016, não há previsibilidade na execução do Proex Equalização. Em 2020, por exemplo, o programa tinha orçamento de R\$ 1,6 bilhão, mas só foram aprovados R\$ 600 milhões, o equivalente a 37,5% do total.</p> <p>Ademais, o processo de reforma do sistema oficial de apoio às exportações que teve início em 2020 está paralisado – tampouco produziu, até o momento, efeitos concretos na reativação das operações, ou seja, o sistema permanece paralisado e sem horizonte para uma retomada. A política de crédito oficial à exportação é utilizada por todos os países da OCDE e visa facilitar a inserção das empresas nacionais no comércio exterior de bens e serviços através de instrumentos de financiamento que não são ofertados pelo mercado financeiro privado. Esses instrumentos financiam lacunas de mercado de setores de alto valor agregado, em países de alto risco e com operações de longo prazo de repagamento. Em períodos de crise econômica, essa política é ainda mais importante, pois os bancos privados reduzem sua atuação devido ao baixo apetite à risco. Em razão dos impactos da pandemia de covid-19, as principais Agências de Crédito à Exportação do mundo agiram rapidamente, ampliando ou criando programas para garantir a manutenção dos negócios dos exportadores e auxiliar na construção de relacionamento com novos mercados. Nas últimas décadas, os países participantes da OCDE e outros países líderes em volume de financiamento têm adotado políticas de financiamento ao comércio exterior bem mais agressivas e competitivas. O sistema de crédito à exportação no Brasil viabiliza financiamentos, seguro e equalização permitindo que bens e serviços brasileiros de alto valor agregado acessem mais de 200 países no mundo de forma competitiva e isonômica. Empresas apoiadas por esses instrumentos no Brasil chegam a exportar quase 15% a mais, ampliam seus destinos de exportação em até 70% e aumentam seu número de funcionários em até 10%.</p>
Associação ou entidade de classe	Confederação Nacional da Indústria (CNI)	Proposta 1	<p>Proposta: Reformar o sistema de financiamento às exportações</p> <p>Sugestão de ações para o GT: 1. Aprimorar a governança do sistema oficial de financiamento e ampliar fontes de custeio dos mecanismos de apoio às exportações de serviços; e 2. Definir e implementar um novo operador do SCE que conte com a garantia direta da União e aderir as melhores práticas internacionais (Arranjo da OCDE).</p> <p>Justificativa: Na contramão do que ocorre no resto do mundo, o crédito oficial às exportações, que já enfrentava dificuldades no Brasil, foi reduzido de modo acelerado nos últimos 10 anos. Os dados demonstram a perda de dinamismo e de relevância dos principais instrumentos da política de financiamento às vendas externas no País.</p> <p>• Financiamento: O BNDES-Exim, principal programa para o setor, diminuiu em 91% os desembolsos entre 2009 e 2019.</p> <p>• Seguro/garantia: O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) tem um processo de concessão burocrático e, desde 2019, risco de interrupção, pois o agente operacional do programa, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), foi incluído no Programa Nacional de Desestatização. Não foi definido, entretanto, como suas imprescindíveis funções serão executadas. O valor das operações aprovadas por meio do fundo garantidor do SCE caiu 83% entre 2010 e 2020.</p> <p>• Equalização: Desde 2016, não há previsibilidade na execução do Proex Equalização. Em 2020, por exemplo, o programa tinha orçamento de R\$ 1,6 bilhão, mas só foram aprovados R\$ 600 milhões, o equivalente a 37,5% do total.</p> <p>Ademais, o processo de reforma do sistema oficial de apoio às exportações que teve início em 2020 está paralisado – tampouco produziu, até o momento, efeitos concretos na reativação das operações, ou seja, o sistema permanece paralisado e sem horizonte para uma retomada. A política de crédito oficial à exportação é utilizada por todos os países da OCDE e visa facilitar a inserção das empresas nacionais no comércio exterior de bens e serviços através de instrumentos de financiamento que não são ofertados pelo mercado financeiro privado. Esses instrumentos financiam lacunas de mercado de setores de alto valor agregado, em países de alto risco e com operações de longo prazo de repagamento. Em períodos de crise econômica, essa política é ainda mais importante, pois os bancos privados reduzem sua atuação devido ao baixo apetite à risco. Em razão dos impactos da pandemia de covid-19, as principais Agências de Crédito à Exportação do mundo agiram rapidamente, ampliando ou criando programas para garantir a manutenção dos negócios dos exportadores e auxiliar na construção de relacionamento com novos mercados. Nas últimas décadas, os países participantes da OCDE e outros países líderes em volume de financiamento têm adotado políticas de financiamento ao comércio exterior bem mais agressivas e competitivas. O sistema de crédito à exportação no Brasil viabiliza financiamentos, seguro e equalização permitindo que bens e serviços brasileiros de alto valor agregado acessem mais de 200 países no mundo de forma competitiva e isonômica. Empresas apoiadas por esses instrumentos no Brasil chegam a exportar quase 15% a mais, ampliam seus destinos de exportação em até 70% e aumentam seu número de funcionários em até 10%.</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Sugestão de iniciativa para o Eixo 2
Empresa	WTM DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	Proposta 1	<p>Assunto:</p> <p>Criação do Drawback de Serviços puros e tecnologia</p> <p>Descrição do tema:</p> <p>Hoje, as empresas brasileiras que desejam exportar serviços e tecnologias, consomem no seu processo produto essencialmente serviços e ferramentas tecnológicas provenientes do exterior.</p> <p>A importação dessas ferramentas e serviços chegam a sofrer incidência de até 6 tributos: IOF, IRRF, CIDE, PIS, COFINS e ISS. A soma destes tributos quando forem todos incidentes numa operação pode variar desde 44,38% na melhor hipótese até 71% na pior hipótese.</p> <p>Caso uma empresa seja exportadora de serviços, como por exemplo, uma empresa que desenvolva programas de computador ou games para o exterior, esta poderá carregar no seu preço de venda para exportação o ônus do custo tributário total da importação dessas ferramentas e desses serviços que são essenciais para a prestação ou entrega do serviço final a ser exportado, tornando a empresa pouco competitividade no mercado.</p> <p>Por esse motivo, acreditamos que é fundamental para o Brasil a criação de um regime aduaneiro especial para exportação de serviços que desonere a carga tributária na importação. Estabelecendo esta taxonomia se pode estabelecer um regime de drawback para ter competitividade e ganhar o mercado internacional.</p> <p>Justificativa:</p> <p>O Brasil não é autossuficiente na produção de serviços qualificados e tecnologias, portanto, as empresas brasileiras precisam importar esses insumos para produzir os serviços e tecnologias que poderão ser exportados.</p> <p>As empresas brasileiras exportadoras de serviços que não conseguem desonerar a incidência dos tributos oriundos da importação, acabam perdendo competitividade e perdendo mercado internacional.</p> <p>Encaminhamento:</p> <p>Sugerimos que essa sugestão seja encaminhada para SECINT e/ou SECEX. Além disso, consideramos importante ter uma secretaria ou departamento que trate de políticas públicas para serviços intangíveis - puros.</p> <p>É preciso que se dê relevância especial a esses serviços puros, pois no nosso entendimento, ele é único, portador de futuro no momento atual e deve ser estudado de uma forma independente do processo de servitização em curso que consiste na</p> <p>"Criação de banco de serviços. De fato sugerimos que seja criada uma secretaria ou departamento que trate exclusivamente desses bancos de serviços em processo de servitização"</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Sugestão de iniciativa para o Eixo 3
Associação ou entidade de classe	Câmara Britânica de Comércio e Indústria - Britcham	Proposta 1	<p>Um dos principais caminhos do fomento de exportações é a aproximação entre importadores e exportadores. Esse é o papel das diversas câmaras de comércio presentes no país e o Governo Brasileiro deveria realizar mais ações conjuntas com as câmaras bilaterais de comércio, como a Britcham, e atuar em parceria com entidades setoriais. Tais iniciativas podem resultar em incrementos nos negócios e boas parcerias empresariais. É essencial ampliar a participação do Brasil no comércio internacional e o Reino Unido tem um percentual discreto na pauta de exportações brasileiras. Esse número pode ser muito maior! Seria muito importante que o Brasil amplie seus acordos comerciais, dando maior impulso ao comércio internacional e o livre comércio pode ser interpretado como uma solução eficaz e uma resposta otimista a situação de crise que enfrentamos com a pandemia. Um acordo de livre comércio entre o Brasil e o Reino Unido potencializaria esse panorama. Há dados que apontem que o Reino Unido importa quase 50% do que consome em alimentos e bebidas e uma grande parte desse fluxo comercial vinha dos acordos com a União Europeia. Dado o desmembramento do Reino Unido do bloco europeu, há muitas novas oportunidades para o Brasil em termos de mercado, principalmente no que diz respeito a produtos agrícolas e alimentos e bebidas. A Câmara Britânica deseja cada vez mais contribuir com discussões e para a concretização de ações que possam gerar mobilização sobre a ampliação de oportunidades de negócios e investimentos na agenda bilateral.</p>
Associação ou entidade de classe	BRAZTOA - Associação Brasileira das Operadoras de Turismo	Proposta 1	<p>TEMA 02: Turismo Receptivo: O turismo é uma atividade econômica que responde por cerca de 8% do PIB do País. O Brasil, por sua vez, ocupa a segunda colocação no mundo no quesito recursos naturais, perdendo recentemente a primeira colocação para o México, e no ranking de competitividade dos recursos culturais, ocupa agora a 9ª colocação. Entretanto, está na posição de número 125 no ranking de priorização governamental do setor de viagens e turismo, o que denota a pouca importância recebida como atividade econômica de enorme potencial, não apenas para o turismo doméstico, mas principalmente internacional, de sorte que uma melhor política de fomento traria significativo aumento de divisas, empregos e renda aos brasileiros. Segundo informações da Revista Brasileira de Turismo (RBTUR, São Paulo, 14 (1), p. 1-13, jan./abr. 2020 13): "No que tange à geração de divisas, o turismo também é considerado uma importante atividade, particularmente para os países onde o turismo receptivo internacional é expressivo. Não é o caso ainda do Brasil, em que a relação de receitas do turismo interno é cerca de nove vezes superior à do receptivo internacional, sendo que o país recebe apenas 0,47% do total de turistas internacionais mundiais e 0,35% de seus gastos (EMBRATUR, 2002; UNWTO, 2019; Ministério do Turismo, 2019; Banco Central do Brasil, 2019)." Para alterar esse panorama e colocar o Brasil no cenário de importância que merece, é fundamental a existência de políticas públicas que dêem condições ao receptivo internacional de se desenvolver. Identificando a importância do tema, o Deputado Otávio Leite, através de emenda à MP de nº 1.040, propôs alçar o receptivo como agente exportador, beneficiário de políticas públicas: "Art. 10-A As medidas de facilitação do comércio exterior contidas nesta sessão, ficam estendidas, no que couber, aos agentes econômicos do turismo receptivo, que ficam classificados como atividade exportadora, nos termos do inciso II do Art. 150 da Constituição Federal. §1º. A classificação de atividade de turismo receptivo compreende todas as iniciativas e ações, praticadas por operadores turísticos, agências de viagens, organizadores de eventos, congressos feiras e similares, meios de hospedagem, sejam para lazer, eventos acadêmicos, eventos corporativos, feiras de negócios, eventos de entretenimento. §2º. O Ministério da Economia e o Ministério do Turismo editarão as normas regulamentares para o usufruto por qualquer dos agentes econômicos do turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais que estejam sendo oferecidos para atividades de exportação em geral. §3º. Nas operações de câmbio de internalização de divisas, em face de pagamentos por serviços de turismo receptivo prestados a cliente estrangeiros, deverão ser dispensadas exigências que se sobreponham, bem como deverá ser utilizada a autodeclaração perante a rede bancária nos registros destas operações, sem prejuízo da fiscalização do Banco Central. §4º. Fica assegurada a isenção na incidência de imposto de renda e do imposto sobre operações financeiras para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e agentes privados do setor, nas remessas de recursos ao exterior que se destinam a despesas com promoção do turismo brasileiro, com fins de captação de turistas, seja participações em feiras e certames, bem como em ações de publicidade." Infelizmente a proposta não fora aceita pelo legislativo. Para além da necessidade de concessão de benefícios ao setor que busca trazer turistas internacionais, o Brasil necessita de política externa de promoção de seu destino. Desta forma, e verificando a importância do receptivo internacional, com a possibilidade de trazer divisas, aumento de renda e emprego, é fundamental a existência de legislação que conceda ao receptivo as benesses de um agente exportador e o fomento da atividade através de políticas públicas.</p>
Associação ou entidade de classe	Associação Brasileira das Agências de Viagens - ABAV Nacional	Proposta 1	<p>A ABAV Nacional, alinhada, já qualificada para estas proposições, alinhada com outras e principais entidades do turismo do Brasil, vem replicar e ratificar, pleito para o presente eixo, o que faz nos seguintes termos:</p> <p>TURISMO RECEPTIVO COMO ATIVIDADE EXPORTADORA</p> <p>O turismo, nas definições trazidas pela Organização Mundial do Turismo (OMT), significa "atividades que realizam as pessoas durante suas viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período consecutivo inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras". Esta atividade é praticada desde a Idade Antiga e contribuiu de maneira expoente para o desenvolvimento do mundo. Por isso, ao falar de evolução econômica de qualquer país é ilógico não incluir a indústria do turismo, visto que hoje gera uma receita aproximada de 3 trilhões de dólares por ano. Este pleito sugere que o Turismo Receptivo passe a ser classificado como atividade exportadora e para que possa ser atendido, é necessário que seja feita a alteração da Lei nº 14.195 de 2021, para incluir o artigo 10-A, no teor abaixo: Art. 10-A As medidas de facilitação do comércio exterior contidas nesta sessão, ficam estendidas, no que couber, aos agentes econômicos do turismo receptivo, que ficam classificados como atividade exportadora, nos termos do inciso II do Art. 150 da Constituição Federal. §1º. A classificação de atividade de turismo receptivo compreende todas as iniciativas e ações, praticadas por operadores turísticos, agências de viagens, organizadores de eventos, congressos feiras e similares, meios de hospedagem, que visem captar turistas internacionais, sejam para lazer, eventos acadêmicos, eventos corporativos, feiras de negócios, eventos de entretenimento. §2º. O Ministério da Economia e o Ministério do Turismo editarão as normas regulamentares para o usufruto por qualquer dos agentes econômicos do turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais que estejam sendo oferecidos para atividades de exportação em geral. §3º. Nas operações de câmbio de internalização de divisas, em face de pagamentos por serviços de turismo receptivo prestados a cliente estrangeiros, deverão ser dispensadas exigências que se sobreponham, bem como deverá ser utilizada a autodeclaração perante a rede bancária nos registros destas operações, sem prejuízo da fiscalização do Banco Central. §4º. Fica assegurada a isenção na incidência de imposto de renda e do imposto sobre operações financeiras para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e agentes privados do setor, nas remessas de recursos ao exterior que se destinam a despesas com promoção do turismo brasileiro, com fins de captação de turistas, seja participações em feiras e certames, bem como em ações de publicidade. É possível afirmar que é um pleito altamente necessário, quando analisamos que o turismo receptivo se destaca por ser uma modalidade que compreende todas as iniciativas e ações, praticadas por operadores turísticos, para captar turistas internacionais e deste modo, os produtos usados pelo setor passam a ser enquadrados como bens de capital, o que reduziria os encargos de mais de 88% sobre o custo do bem para cerca de 25%. A alteração propõe que todos os agentes turísticos que recebem turistas vindos do exterior possam ser incluídos como agentes exportadores dando acesso a benefícios tributários e financiamentos diferenciados a estes contemplados. Visto posto, o Brasil receberá benefícios de facilitação do comércio exterior proporcionando um aumento nas atrações de investimentos para o país, podendo assim, gerar novos empregos, aumentar o fluxo de vendas de comércios de lugares que receberão novas atividades turísticas estrangeiras e alavancar ainda mais o turismo brasileiro.</p> <p>Certos de Vossa compreensão para análise, Ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos. Magda Nassar</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Sugestão de iniciativa para o Eixo 3
Empresa	WTM DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	Proposta 1	<p>Assunto:</p> <p>Desenvolvimento de uma plataforma para apurar dados estatísticos sobre exportação de serviços e intangíveis.</p> <p>Descrição do tema:</p> <p>O Brasil foi pioneiro na criação de uma ferramenta para elaborar dados estatísticos sobre as exportações de serviços no país. O antigo Siscoserv. Mesmo que o Brasil tenha sido reconhecido internacionalmente por isso, o custo de manutenção do sistema para o governo, acabou levando à desativação do sistema.</p> <p>A ferramenta que foi criada para ser um instrumento estatística de orientação para políticas públicas e proteção à indústria nascente de tecnologias e serviços intangíveis, acabou gerando um interesse por parte da autoridade tributária da união para exigir o cumprimento de obrigações acessórias de preenchimento documental, que gerou multas e sanções sobre o setor de serviços nacionais.</p> <p>A sugestão aqui é desenvolver uma parceria pública - privada para criar uma plataforma com um fim exclusivo de produção de estatística, notadamente de exportação e de importação de modo que a diagnosticar os problemas relacionados à desproteção da indústria brasileira de serviços intangíveis e a estabelecer e sugerir critérios sobre a composição dos insumos de serviços intangíveis na atividade de exportação.</p> <p>Esta plataforma, poderia ser desenvolvida por entidades representativas do setor, tais como AEB e FUNCEX, e outras entidades setoriais, como por exemplo a APEX para o desenvolvimento desse instrumento.</p> <p>A fonte de financiamento ou desenvolvimento do sistema poderia ser uma parceria com empresas privadas, uma vez que não haverá exposição de dados sensíveis, sigilosos ou fiscais das empresas, mas sim uma ferramenta para apurar dados que realmente sejam relevantes para os setores específicos e também para os das áreas de governo que precisam produzir políticas públicas melhores e mais assertivas para exportação de serviço.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Consideramos importante que a CAMEX inclua essa sugestão na sua pauta, porque estamos vivendo uma era em que a informação é um bem precioso, e hoje, tanto a iniciativa privada quanto a pública não possui informação para a formulação de políticas públicas pois em pleno século XXI não se tem estatísticas para quais os mercados o Brasil exporta e importa de serviços, além de quanto e como importa e exporta.</p> <p>Acreditamos que os dados que constam dos contratos de câmbio do Banco Central não serão suficientes, ainda mais no momento atual onde se observará em breve possíveis mudanças na estrutura dos contratos de câmbio decorrentes do recente projeto de reorganização do mercado de câmbio aprovado pelo congresso nacional.</p> <p>Por outro lado, as mudanças oriundas da "fintechiquisação" e a chegada de bancos digitais, meios eletrônicos de pagamentos, entre outros, poderá dificultar ainda mais a análise de dados, pois não será suficiente analisar apenas as informações cambiais.</p>
Empresa	WTM DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	Proposta 2	<p>- Assunto:</p> <p>Incentivo a produção de literatura, conhecimento e materiais educativos sobre a exportação de serviços.</p> <p>- Descrição do tema:</p> <p>Hoje o Brasil não possui uma cultura exportadora de serviços e tecnologias e os nossos profissionais não são incentivados ou educados nas escolas, faculdades ou empresas a pesquisarem e entenderem melhor as diferenças entre a exportação de mercadoria ou de serviços.</p> <p>O processo de exportação de serviços em toda sua cadeia, desde prospecção, negociação, formação de preço, faturamento, acordos para evitar bitributação possui muitas diferenças comparado ao comércio exterior de mercadorias.</p> <p>No âmbito do comércio exterior de mercadoria já existe vasta literatura, cursos de graduação, pós-graduação e amplo ambiente de conhecimento distribuído.</p> <p>Já na área de serviços vemos pouca literatura, não temos cursos de extensão, graduação, incentivando o estudo da exportação de serviços e a internacionalização.</p> <p>Por esse motivo, sugerimos incentivar a produção de literatura, e de conhecimento, como também materiais educacionais para este fim. E posteriormente, a divulgação e educação dos estudantes e profissionais.</p> <p>- Justificativa para inclusão no Plano e relevância para o comex de serviços:</p> <p>Não serão eficazes medidas da iniciativa privada e do poder público para incentivar a exportação de serviços, se as pessoas não forem educadas sobre este tema.</p> <p>Para isso, é possível educar as pessoas na escola, faculdade, no âmbito empresarial, entidades e governo, através da produção de conteúdo educativo sobre as vantagens de exportar serviços e tecnologias.</p> <p>Sobre como prospectar potenciais clientes para serviços e tecnologias fora do Brasil, como formar preço, negociar ou utilizar os acordos para evitar bitributação e outros temas são de extrema importância para que o país comece a reverter seu histórico de déficit na balança de serviços.</p> <p>- Sugestão de encaminhamento do assunto:</p>

Setor da sociedade que representa	Nome da empresa ou entidade que representa	Proposta	Sugestão de iniciativa para o Eixo 3
Empresa	WTM DO BRASIL. SERVIÇOS LTDA	Proposta 3	<p>- Assunto:</p> <p>Estudos para promoção comercial de serviços e tecnologia Brasileira no exterior</p> <p>- Descrição do tema:</p> <p>Os Setores de Promoção Comercial - SECOM ligadas ao departamento de promoção comercial do ministério de relações exteriores, vem desenvolvendo um papel fundamental ao longo do tempo para promoção de empresas e produtos brasileiros no exterior. Entretanto, não temos muitas iniciativas de estudo de oportunidades para exportação de serviços para mercados alvos e nem temos ainda uma boa conexão das empresas exportadoras de serviços e tecnologias com os SECOM dos MRE.</p> <p>De fato, poucas empresas exportadoras de serviços e/ou empresas produtoras de serviços localizadas no Brasil sabem da existência dos SECOMs. E, as que conhecem, não sabem utilizar o serviço oferecido pelo MRE.</p> <p>Portanto, orientar que os SECOMs passem a estudar amplamente as oportunidades de vendas e exportação de tecnologias e serviços brasileiros é uma necessidade. Isso incentiva que as empresas brasileiras aumentem sua presença no mercado internacional.</p> <p>- Justificativa para inclusão no Plano e relevância para o comex de serviços:</p> <p>O setor de promoção comercial do Brasil ligado ao MRE, deve produzir estudos e esforços para identificação de oportunidades de negócios. Dessa maneira, poderá apoiar que o país compense o seu déficit histórico na balança de pagamentos de serviços e incentivar a internacionalização das empresas brasileiras de serviços intangíveis.</p> <p>- Sugestão de encaminhamento do assunto:</p> <p>Envolve o Ministério de Relações Exteriores, os SECOM e a APEX a estabelecer uma política de apoio ao desenvolvimento e a presença de empresas do setor de serviços intangíveis no exterior.</p>